

Memorando 239/2022

De: Mari L. - SMECE Redigido por Roseli L.

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/01/2022 às 15:38:14

Setores envolvidos:

GAB, SMECE

Licitação para Transporte Academico Beltrão

DATA: 19/01/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E DEMAIS.

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviço de transporte acadêmico e municipais para projetos e atividades dos Departamentos de Esporte e Cultura, conforme documentação anexa, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

—
Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação

Assinado por 2 pessoas: ROSELI A SCOLARI LORENZI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B39D-AAFF-B65A-D1E7> e informe o código B39D-AAFF-B65A-D1E7

Anexos:

2_TERMO_DE_REFERENCIA_TRANSPORTE_BELTRAO_ACADEMICOS_2022.odt

scan0343.pdf

scan0344.pdf

solicitacao.odt

solicitacao.pdf

Termo_Licitacao_Beltrao.pdf



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: Leonir Krug ME

CNPJ: 28.918.185/0001-37

ENDEREÇO: Rua das Pitangueiras, 3046

NOME DO RESPONSÁVEL: Leonir Krug

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 99940-5656

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$ 4.65
1	174	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.	

LOCAL E DATA: Chopinzinho, 20 de Janeiro de 2022

Leonir Krug

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

28.918.185/0001-37

LEONIR KRUG - ME

RUA DAS PITANGUEIRAS, 3046 - BAIRRO SÃO JOSÉ



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Lombardi Lombardi Ltda*
 CNPJ: *01.801.482/0001-41*
 ENDEREÇO: *Rua João Inácio Tomas 4232*
 NOME DO RESPONSÁVEL: *José Claudio Lombardi*
 TELEFONE PARA CONTATO: *(46) 99039820 - 991039820*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$ <i>4.69</i>
1	174	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.	

LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 20 de Janeiro de 2022*

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

01801482/0001-41

LOMBARDI & LOMBARDI
 LTDA - ME

RUA 14 DE DEZEMBRO, S/N

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Trans Chopim Turismo Ltda*

CNPJ: *17.467.593/0001-01*

ENDEREÇO: *Rua Breje de Maio, 3660 - Centro*

NOME DO RESPONSÁVEL: *Aldemar Luiz Pa*

TELEFONE PARA CONTATO: *46.3242.1877*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$ <i>4.79</i>
1	174	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.	

LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 20 de janeiro 2022*

Aldemar Luiz Pa

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

17.467.593/0001-01

**TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA - ME**

Rua Guarani, 4240 - Bairro São Sebastião



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/01/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ACADEMICO.

VALOR R\$ 178.002,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: ROSELI A SCOLARI LORENZI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B39D-AAFF-B65A-D1E7> e informe o código B39D-AAFF-B65A-D1E7





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviço de transporte coletivo de acadêmicos e demais projetos e atividades da secretaria de Educação, Cultura e Esporte conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para futura e/ou eventual prestação de serviços de transporte coletivo de alunos acadêmicos e passageiros, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00	Km.	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR . Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.	4,65	178.002,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 178.002,00	

2. DA JUSTIFICATIVA E DESTINAÇÃO

A fim de garantir o transporte de acadêmicos do Município de Chopinzinho/PR para as instituições de ensino do Município de Francisco Beltrão/PR (UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR), faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para transporte dos mesmos, uma vez que o Município não dispõe mais de veículos suficientes para atender a demanda. Ressalta-se que o fornecimento do transporte é de suma importância para garantir o amplo acesso à educação por nossos municípios, o que resulta na melhor qualificação dos profissionais de nosso Município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é responsável pelas atividades de desporto dos atletas municipais, tendo o compromisso de garantir a estes a ampla participação nos jogos, tanto



municipais como estaduais e regionais. Assim, com frequência, são realizadas viagens a outros municípios para que os grupos de atletas das várias modalidades esportivas que nosso município possui (futsal, vôlei, bocha, muaythai, etc.) possam participar dos jogos sem restrições, uma vez que nem todos tem condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento.

Salienta-se que a participação dos atletas nos eventos realizados em outros municípios auxilia na promoção de nosso município, bem como fomenta a atividade esportiva e estimula nossos atletas a buscarem novas conquistas

Ademais, são realizadas viagens esporádicas do departamento de cultura para cidades como Guarapuava para a participação em eventos, bem como de grupos indígenas de nosso município para realização de atividades culturais junto a outros grupos de diversas etnias, de modo a participarem de atividades culturais em outros municípios.

Portanto serão disponibilizados 200 dias letivos para as atividades acadêmicas dos alunos em cumprimento ao calendário, 10 dias para Departamento de Esporte para atividades esportivas e 10 dias para Departamento de Cultura para as atividades culturais.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

3.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

4.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será da Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

4.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria solicitante.

5. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

5.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;



II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

5.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

5.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.



§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação do

Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.



8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

8.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte acadêmico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: ROSELI A SCOLARI LOPES e MARILIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B39D-AAFF-B65A-D1E7>



III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

9.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

9.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

9.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo

Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

9.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

9.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, vigente, para cada item vencido.

9.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

9.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

9.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

9.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

9.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

9.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

9.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

9.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

9.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

Assinado por 2 pessoas: ROSELI A SCOLARI LORENZINI e MARI LÚCIA LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B39D-AAFF-B65A-D1E7> e informe o código B39D-AAFF-B65A-D1E7



9.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

9.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

9.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

10. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

10.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de transito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

- I – Registro como veículo de passageiros;
- II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV -cintos de segurança em número igual à lotação;
- V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

10 2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

10.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

10.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na

Assinado por 2 pessoas: ROSELI ASCOLARI LORENZI e MARIA LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B39D-AAFF-B65A-D1E7> e informe o código B39D-AAFF-B65A-D1E7



cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.4 Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

11.5 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

12 DO VALOR

12.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504

14.DO PAGAMENTO

14.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

14.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

14.3 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

14.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando deslocamento até o início do transporte.

14.5 Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

14.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

14.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

14.8 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

14.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

14.10 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

15.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação do atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que

Assinado por 2 pessoas: ROSELI A SCOLARI LORENZI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B39D-AAFF-B65A-D1E7> e informe o código B39D-AAFF-B65A-D1E7

contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

15.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

15.2.2 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

15.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto

produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

16.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

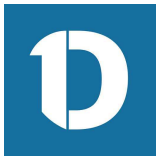
Chopinzinho, 20 de janeiro de 2022

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Acadêmico Curricular	200
Departamento de Esportes - Atividades Esportivas	10
Departamento de Cultura - Atividades Culturais	10
TOTAL DE DIAS – ANUAL	220





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B39D-AAFF-B65A-D1E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.XXX.XXX-68) em 19/01/2022 15:39:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 08/02/2022 17:55:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B39D-AAFF-B65A-D1E7>

Memorando 1- 239/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

Data: 21/01/2022 às 09:25:28

Fica autorizado a elaboração e a celebração do aditivo conforme solicitado.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Memorando 2- 239/2022

De: Mari L. - SMECE Redigido por Roseli L.

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/01/2022 às 10:31:46

Setores envolvidos:

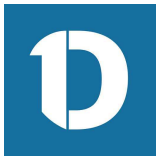
GAB, SMECE, SMA-LC

Licitação para Transporte Academico Beltrão

Segue processo autorizado pelo prefeito para sequência.

—
Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação

Assinado por 1 pessoa: ROSELI A SCOLARI LORENZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D041-78ED-E8C8-2681> e informe o código D041-78ED-E8C8-2681



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D041-78ED-E8C8-2681

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.XXX.XXX-68) em 21/01/2022 10:31:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D041-78ED-E8C8-2681>

Memorando 3- 239/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/02/2022 às 14:01:29

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC

Licitação para Transporte Academico Beltrão

Segue Parecer para Assinatura.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/02/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMI-COS E PASSAGEIROS, constante no Termo de Referência, temos a informar:

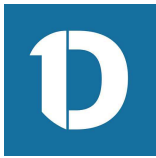
De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, visto que este melhor atenderá ao interesse público, de acordo com os Acórdãos: TCE/PR nº 2.605/2018-Pleno; e TCU nº 2.174/2012-Pleno e 11.197/2011-2ª Câmara.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9627-EB8B-C22B-C92D> e informe o código 9627-EB8B-C22B-C92D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9627-EB8B-C22B-C92D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 08/02/2022 14:07:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9627-EB8B-C22B-C92D>

Memorando 4- 239/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/02/2022 às 14:02:14

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC

Licitação para Transporte Academico Beltrão

Segue autorização para assinatura.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Autorizacao_Editais.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **239/2022** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

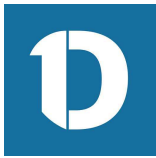
Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E605-D88D-1602-E7D2> e informe o código E605-D88D-1602-E7D2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E605-D88D-1602-E7D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/02/2022 14:06:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E605-D88D-1602-E7D2>

Memorando 5- 239/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/02/2022 às 14:03:33

Conforme despacho 4, segue minuta para parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XXX_2022_PE_SERVICOS_DE_TRANSPORTE_ACADEMICO.pdf

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

EDITAL_PE_XX_2022_PE_SERVICOS_DE_TRANSPORTE_ACADEMICO.pdf

Planilha_Transporte_Academico_para_Preenchimento.xls

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia ___ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Acadêmico e Passageiros. Valor estimado: R\$ R\$ 178.002,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

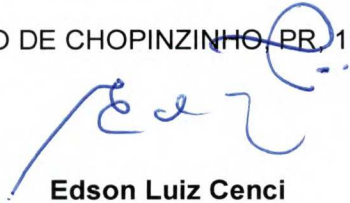
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

07 de fevereiro de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 507/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2518, de 03/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **07 de fevereiro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **07 de fevereiro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.10 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.10.1 - Atestado de visita, expedida pelo licitador (conforme modelo anexo - VIII). É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita. (conforme modelo anexo IX).

9.10.2 – Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. (conforme anexo X).

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação;

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

16.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

16.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

16.3.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será da Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

16.3.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria solicitante.

16.4. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

16.4.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

16.4.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

16.4.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.4.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.4.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.4.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

16.5. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.5.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

16.5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

17.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

17.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

17.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

17.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

17.11. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.12. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

17.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

17.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

17.17. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.18. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

17.19. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.20. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

17.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 178.002,00 (cento e setenta e oito mil e dois reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

18.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504

18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.4 Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

19.5 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

20.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

20.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

20.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

20.3.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

20.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

20.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

20.3.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte academico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

20.4 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

20.4.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

20.4.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

20.4.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

20.4.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

20.4.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

20.4.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

20.4.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

20.4.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

20.4.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

20.4.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

20.4.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

20.4.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

20.4.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

20.4.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

20.4.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

20.4.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

20.4.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

20.5.OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.5.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

- I – Registro como veículo de passageiros;
- II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV - cintos de segurança em número igual à lotação;
- V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

20.5.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

20.5.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

20.5.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

21.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para futura e/ou eventual prestação de serviços de transporte coletivo de alunos acadêmicos e passageiros, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00	Km.	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.	4,65	178.002,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 178.002,00	

2. DA JUSTIFICATIVA E DESTINAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A fim de garantir o transporte de acadêmicos do Município de Chopinzinho/PR para as instituições de ensino do Município de Francisco Beltrão/PR (UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR), faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para transporte dos mesmos, uma vez que o Município não dispõe mais de veículos suficientes para atender a demanda. Ressalta-se que o fornecimento do transporte é de suma importância para garantir o amplo acesso à educação por nossos munícipes, o que resulta na melhor qualificação dos profissionais de nosso Município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é responsável pelas atividades de desporto dos atletas municipais, tendo o compromisso de garantir a estes a ampla participação nos jogos, tanto municipais como estaduais e regionais. Assim, com frequência, são realizadas viagens a outros municípios para que os grupos de atletas das várias modalidades esportivas que nosso município possui (futsal, vôlei, bocha, muaythai, etc.) possam participar dos jogos sem restrições, uma vez que nem todos tem condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento.

Salienta-se que a participação dos atletas nos eventos realizados em outros municípios auxilia na promoção de nosso município, bem como fomenta a atividade esportiva e estimula nossos atletas a buscarem novas conquistas.

Ademais, são realizadas viagens esporádicas do departamento de cultura para cidades como Guarapuava para a participação em eventos, bem como de grupos indígenas de nosso município para realização de atividades culturais junto a outros grupos de diversas etnias, de modo a participarem de atividades culturais em outros municípios.

Portanto serão disponibilizados 200 dias letivos para as atividades acadêmicas dos alunos em cumprimento ao calendário, 10 dias para Departamento de Esporte para atividades esportivas e 10 dias para Departamento de Cultura para as atividades culturais.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

3.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

4.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será da Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

4.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria solicitante.

5. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

5.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

5.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

5.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico , sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

8.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte academico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

9.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

9.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

9.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

9.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, vigente, para cada item vencido.

9.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

9.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

9.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

9.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

9.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

9.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

9.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

9.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

9.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

9.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

9.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

10.OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

10.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de transito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV -cintos de segurança em número igual à lotação;

V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

10 2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

10.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

10.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.4 Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

11.5 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

12 DO VALOR

12.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504

14. DO PAGAMENTO

14.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

14.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

14.3 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

14.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

14.5 Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

14.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

14.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.8 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

14.10 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- 1 propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
 - a) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - b) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - c) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

15.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

15.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

15.2.2 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

15.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

16.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 20 de janeiro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Acadêmico Curricular	200
Departamento de Esportes - Atividades Esportivas	10
Departamento de Cultura - Atividades Culturais	10
TOTAL DE DIAS – ANUAL	220



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após término da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – II.I

MODELO- PADRÃO DE PLANILHA
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ACADEMICO

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2022

Veículo	An o	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS						
Nº Dias de Transporte no Ano			220			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			174,00			
Percurso Mensal - Km			3.828,00			
Percurso Anual - Km			38.280,00			

Salário Motorista+Encargos (Sim- ples Nacional) - MÓDULO 1				Valor Anual		Valor Men- sal
Salário mensal						
INSS	-					
FGTS	-					
Férias	-					
Adic.Férias	-					
Benefícios	-					
13º Salário	-	-		-		R\$ -



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2

	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistórias - Detran		
Vistória e Renovação CRMPF		
Vistória Tacógrafo		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Assessoria Contábil		
Total	-	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3

	Mé- dia/Consumo	Va- lor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível			3.828,00	#DIV/0!
Relação Combustível/Manutenção				#DIV/0!

Descrição dos Custos

	Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	-	-
Combustível - MÓDULO 3	#DIV/0!	#DIV/0!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	-		-	#DIV/0! !
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3	#DIV/0!		#DIV/0! !	#DIV/0! !
Salário Motorista - MÓDULO 1	-		-	#DIV/0! !
Sub-Totais	#DIV/0!		#DIV/0! !	
Simples	#DIV/0!		#DIV/0! !	#DIV/0! !
Totais	#DIV/0!		#DIV/0! !	#DIV/0! !
Valor por Km:			#DIV/0! !	

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :

Observações para preenchimento da Planilha:

- Esta planilha deverá acompanhar a proposta comercial (Anexo II), devidamente preenchida, sendo obrigatória a apresentação, sob pena de desclassificação;
- Será disponibilizada juntamente ao Edital a planilha para preenchimento;
- O valor unitário por Km deverá corresponder ao valor unitário ofertado na proposta comercial vencedora da licitação;
- Caso a empresa não esteja sujeita a algum item previsto na planilha, deverá lançar valor zero.
- A planilha possui cálculos automáticos, sendo que orienta-se o preenchimento apenas dos campos assinalados na cor laranja.
- Para cada item da licitação deverá ser elaborada planilha correspondente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº __/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

It	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

2.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

2.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

2.3.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será da Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

2.3.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria solicitante.

2.4. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

2.4.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.4.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.4.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.4.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.4.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.4.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.5. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.5.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.11. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.12. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tes da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.15. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

3.17. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.18. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

3.19. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.20. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 178.002,00 (cento e setenta e oito mil e dois reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte academico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

6.4.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

6.4.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

6.4.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

6.4.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

6.4.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

6.4.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

6.4.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6.4.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

6.4.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.4.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.4.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.4.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.4.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.4.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.4.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.4.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.5.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

6.5.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

6.5.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
------	-----------------------	------------------------	-----------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Eletrônico nº ____/2022, que a empresa _____, inscrita do CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - _____ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, de de 2022

Mari Luci Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº __/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da (inserir o nome da proponente), Sr. (a) *(inserir o nome do(a) representante)*, devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa _____, aqui representada pelo Sr. (a) _____, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Memorando 6- 239/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 08/02/2022 às 15:09:27

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

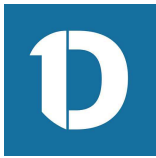
Licitação para Transporte Academico Beltrão

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A7F-71B7-22BD-FAE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 08/02/2022 15:09:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A7F-71B7-22BD-FAE2>

Memorando 7- 239/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 10/02/2022 às 09:57:03

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Licitação para Transporte Academico Beltrão

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 239/2022, e processo licitatório nº 36/2022.
Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_transporte_escolar_academico_e_de_passageiros_memorando_239_2022_processo_licitatorio_36_2022.p



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 239/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2022.

PARECER JURÍDICO Nº 04 PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 239/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para **contratação de serviços de transporte coletivo de acadêmicos e passageiros**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico para contratação de serviços de transporte coletivo de acadêmicos e passageiros**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame *“trata-se de serviço de natureza co-*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/379E-5242-3367-0672> e informe o código 379E-5242-3367-0672



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **não** vê óbice no prosseguimento do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 239/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para **contratação de serviços de transporte coletivo de acadêmicos e passageiros, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Recomendação 1: estabelecer as obrigações da contratada, condições de execução e recebimento do objeto para as atividades esportivas, e, ainda, para as atividades culturais; também especificá-las no objeto da contratação. Caso a Secretaria responsável verifique que as obrigações e condições de execução possam resultar em diferenças de custos quanto ao quilômetro rodado, recomendável que tais atividades sejam licitadas em item diverso, com nova cotação de fornecedores, parecer de dotação orçamentária, e revisão do critério de ampla

no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

6 "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

participação ou participação exclusiva para o item, de acordo com o valor de referência estabelecido.

Recomendação 2: corrigir a redação do item 9.15 do Termo de Referência: sugere-se alterar a redação da seguinte de maneira: (...) “a utilização de condutores **sem** o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.”

Recomendação 3: especificar a data inicial da vigência contratual, como, por exemplo, a partir da assinatura do contrato.

Recomendação 4: adequar o item 9.4 do termo de referência, acrescentando a possibilidade de comprovação de isenção tributária, como no caso de 2022, consiste na apresentação de cópia da Resolução CNPS nº 433, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece que o prêmio do Seguro DPVAT para o ano de 2022 será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: Adequar no preâmbulo e nos itens 1.1 e 1.2 do edital à data correta da sessão do certame.

Recomendação 2: adequar o item 3.1 do edital à licitação de ampla participação, posto que, nesse caso, não se aplica a vedação de participação das empresas que se enquadram nas exclusões previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, salvo se na reformulação do termo de referência for criado item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Recomendação 3: promover as alterações nas minutas do edital e contrato de acordo com a reformulação do termo de referência a ser realizado pela Secretaria interessada.

Recomendação 4: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/379E-5242-3367-0672> e informe o código 379E-5242-3367-0672



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/379E-5242-3367-0672> e informe o código 379E-5242-3367-0672



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 379E-5242-3367-0672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 10/02/2022 09:58:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/379E-5242-3367-0672>

Memorando 8- 239/2022

De: Roseli L. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 14/02/2022 às 16:34:29

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Licitação para Transporte Academico Beltrão

Segue termo de referencia com as alterações em atendimento ao Despacho 7 da Procuradoria Municipal.

—
Roseli A Scolari Lorenzi
Oficial Administrativo

Anexos:

2_TERMO_DE_REFERENCIA_TRANSPORTE_BELTRAO_ACADEMICOS_2022.odt

termo_Correto_Beltrao.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para futura e/ou eventual prestação de serviços de transporte coletivo de alunos acadêmicos e passageiros, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00	Km.	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR . Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.	4,65	178.002,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 178.002,00	

2. DA JUSTIFICATIVA E DESTINAÇÃO

A fim de garantir o transporte de acadêmicos do Município de Chopinzinho/PR para as instituições de ensino do Município de Francisco Beltrão/PR (UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR), faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para transporte dos mesmos, uma vez que o Município não dispõe mais de veículos suficientes para atender a demanda. Ressalta-se que o fornecimento do transporte é de suma importância para garantir o amplo acesso à educação por nossos municípios, o que resulta na melhor qualificação dos profissionais de nosso Município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é responsável pelas atividades de desporto dos atletas municipais, tendo o compromisso de garantir a estes a ampla participação nos jogos, tanto

Assinado por 2 pessoas: SCOLARI LORENZI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/474A-0570-0C8A-DFAC> e informe o código 474A-0570-0C8A-DFAC



municipais como estaduais e regionais. Assim, com frequência, são realizadas viagens a outros municípios para que os grupos de atletas das várias modalidades esportivas que nosso município possui (futsal, vôlei, bocha, muaythai, etc.) possam participar dos jogos sem restrições, uma vez que nem todos tem condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento.

Salienta-se que a participação dos atletas nos eventos realizados em outros municípios auxilia na promoção de nosso município, bem como fomenta a atividade esportiva e estimula nossos atletas a buscarem novas conquistas

Ademais, são realizadas viagens esporádicas do departamento de cultura para cidades como Guarapuava para a participação em eventos, bem como de grupos indígenas de nosso município para realização de atividades culturais junto a outros grupos de diversas etnias, de modo a participarem de atividades culturais em outros municípios.

Portanto serão disponibilizados 200 dias letivos para as atividades acadêmicas dos alunos em cumprimento ao calendário, 10 dias para Departamento de Esporte para atividades esportivas e 10 dias para Departamento de Cultura para as atividades culturais.

Para as viagens do Departamento de Esporte e Cultura, estes deverão contatar a empresa para o transporte com uma semana de antecedência, com local e horário de saída e possível horário de chegada aos eventos, sendo que esta deverá estar no local de saída meia hora antes do horário marcado para saída.

Salientamos que o valor do quilômetro rodado será o mesmo praticado pelo transporte acadêmico constante no objeto deste certame.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

3.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

4.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

4.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria solicitante.

5. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

5.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

5.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

5.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir veículo imediatamente e as suas despesas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras

informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome e número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

8.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos

obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I.** estar regularmente matriculado e utilizar o transporte academico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;
- II.** contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III.** cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV.** comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V.** colaborar com a fiscalização do Município
- VI.** ressarcir os danos causados aos veículos;
- VII.** acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- VIII.** em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVER APRESENTAR)

9.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

9.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

9.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

9.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

9.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

9.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, **ressalvando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2022, conforme Resolução CNPS nº 433 de 17 de dezembro de 2021, onde prevê que o prêmio do Seguro DPVAT, será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores.**

9.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

9.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

9.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

9.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

9.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social e motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

9.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

9.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

9.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

9.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

9.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

9.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, **a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.**

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

10.OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

10.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados, do Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

- I – Registro como veículo de passageiros;
- II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV - cintos de segurança em número igual à lotação;
- V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

10.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

10.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

10.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.4 Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

11.5 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

12 DO VALOR

12.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504

14. DO PAGAMENTO

14.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

14.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

14.3 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

14.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

14.5 Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

14.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

14.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

14.8 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

14.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

14.10 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências

relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

15.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

15.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

15.2.2 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

15.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedel Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.5. A vigência contratual será a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou má-fé, naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo.

que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com o agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

16.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

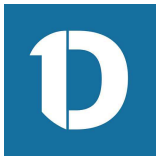
Chopinzinho, 20 de janeiro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Acadêmico Curricular	200
Departamento de Esportes - Atividades Esportivas	10
Departamento de Cultura - Atividades Culturais	10
TOTAL DE DIAS – ANUAL	220

Assinado por 2 pessoas: ROSELI A SCOLARI LORENZI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/474A-0570-0C8A-DFAC> e informe o código 474A-0570-0C8A-DFAC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 474A-0570-0C8A-DFAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.XXX.XXX-68) em 14/02/2022 16:34:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 14/02/2022 20:38:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/474A-0570-0C8A-DFAC>

Memorando 9- 239/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/02/2022 às 12:00:43

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Licitação para Transporte Academico Beltrão

Segue Minuta e aviso para assinatura

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_18_2022_PE_SERVICOS_DE_TRANSPORTE_ACADEMICO.pdf

EDITAL_PE_18_2022_PE_SERVICOS_DE_TRANSPORTE_ACADEMICO.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 18/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 04 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Acadêmico e Passageiros. Valor estimado: R\$ R\$ 178.002,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 18/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 18/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/03/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de março de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 507/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2518, de 03/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de março de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **04 de março de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.10 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.10.1 - Atestado de visita, expedida pelo licitador (conforme modelo anexo - VIII). É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita. (conforme modelo anexo IX).

9.10.2 – Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. (conforme anexo X).

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária modelo disponibilizada pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação;

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

16.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

16.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

16.3.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será da Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

16.3.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria solicitante.

16.4. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

16.4.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

16.4.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

16.4.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.4.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.4.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.4.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

16.5. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.5.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

16.5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

17.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

17.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

17.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

17.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

17.11. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.12. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

17.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

17.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

17.17. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.18. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

17.19. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.20. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

17.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 178.002,00 (cento e setenta e oito mil e dois reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

18.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504

18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.4 Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

19.5 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

20.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

20.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

20.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

20.3.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

20.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

20.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

20.3.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte academico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

20.4 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

20.4.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

20.4.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

20.4.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

20.4.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

20.4.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

20.4.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressalvando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2022, conforme Resolução CNPS nº 433 de 17 de dezembro de 2021, onde prevê que o prêmio do Seguro DPVAT, será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores.

20.4.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

20.4.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

20.4.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

20.4.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

20.4.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

20.4.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

20.4.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

20.4.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

20.4.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

20.4.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

20.4.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

20.5.OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

20.5.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de transito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV -cintos de segurança em número igual à lotação;

V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

20.5.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

20.5.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

20.5.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

21.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.5 A vigência contratual será a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos do-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cumentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para futura e/ou eventual prestação de serviços de transporte coletivo de alunos acadêmicos e passageiros, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00	Km.	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR . Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.	4,65	178.002,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A2A-AF16-CC55-EA25>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		174 Km.		
		Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$			R\$ 178.002,00	

2. DA JUSTIFICATIVA E DESTINAÇÃO

A fim de garantir o transporte de acadêmicos do Município de Chopinzinho/PR para as instituições de ensino do Município de Francisco Beltrão/PR (UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR), faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para transporte dos mesmos, uma vez que o Município não dispõe mais de veículos suficientes para atender a demanda. Ressalta-se que o fornecimento do transporte é de suma importância para garantir o amplo acesso à educação por nossos munícipes, o que resulta na melhor qualificação dos profissionais de nosso Município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é responsável pelas atividades de desporto dos atletas municipais, tendo o compromisso de garantir a estes a ampla participação nos jogos, tanto municipais como estaduais e regionais. Assim, com frequência, são realizadas viagens a outros municípios para que os grupos de atletas das várias modalidades esportivas que nosso município possui (futsal, vôlei, bocha, muaythai, etc.) possam participar dos jogos sem restrições, uma vez que nem todos tem condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento.

Salienta-se que a participação dos atletas nos eventos realizados em outros municípios auxilia na promoção de nosso município, bem como fomenta a atividade esportiva e estimula nossos atletas a buscarem novas conquistas.

Ademais, são realizadas viagens esporádicas do departamento de cultura para cidades como Guarapuava para a participação em eventos, bem como de grupos indígenas de nosso município para realização de atividades culturais junto a outros grupos de diversas etnias, de modo a participarem de atividades culturais em outros municípios.

Portanto serão disponibilizados 200 dias letivos para as atividades acadêmicas dos alunos em cumprimento ao calendário, 10 dias para Departamento de Esporte para atividades esportivas e 10 dias para Departamento de Cultura para as atividades culturais.

Para as viagens do Departamento de Esporte e Cultura, estes deverão contatar a empresa para o transporte com uma semana de antecedência, com local e horário de saída e possível horário de chegada aos eventos, sendo que esta deverá estar no local de saída meia hora antes do horário marcado para saída.

Salientamos que o valor do quilômetro rodado será o mesmo praticado pelo transporte acadêmico constante no objeto deste certame.

3. DA CONTRATAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

3.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

4.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será da Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

4.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria solicitante.

5. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

5.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
----------------	---	--------------------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

5.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

5.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

8.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte academico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

9.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

9.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

9.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

9.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

9.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressaltando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2022, conforme Resolução CNPS nº 433 de 17 de dezembro de 2021, onde prevê que o prêmio do Seguro DPVAT, será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores.

9.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

9.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

9.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

9.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

9.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

9.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

9.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

9.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

9.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

9.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

10. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

10.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de transito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV -cintos de segurança em número igual à lotação;

V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

10 2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

10.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

10.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.4 Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

11.5 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

12 DO VALOR

12.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000

06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504

14. DO PAGAMENTO

14.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

14.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

14.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

14.5 Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

14.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

14.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

14.8 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

14.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

14.10 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- 1 propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- b) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- c) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

15.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

15.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

15.2.2 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

15.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5. A vigência contratual será a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contra-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

16.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Chopinzinho, 20 de janeiro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Acadêmico Curricular	200
Departamento de Esportes - Atividades Esportivas	10
Departamento de Cultura - Atividades Culturais	10
TOTAL DE DIAS – ANUAL	220

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A2A-AF16-CC55-EA25>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após término da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – II.I

MODELO- PADRÃO DE PLANILHA
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ACADEMICO

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS						
Nº Dias de Transporte no Ano			220			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			174,00			
Percurso Mensal - Km			3.828,00			
Percurso Anual - Km			38.280,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1				Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal						
INSS	-					
FGTS	-					
Férias	-					
Adic.Férias	-					
Benefícios	-					
13º Salário	-	-		-		R\$ -

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A2A-AF16-CC55-EA25>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2

	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistórias - Detran		
Vistória e Renovação CRMPF		
Vistória Tacógrafo		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Assessoria Contábil		
Total	-	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3

	Mé- dia/Consumo	Va- lor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível			3.828,00	#DIV/0!
Relação Combustível/Manutenção				#DIV/0!

Descrição dos Custos

	Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	-	-
Combustível - MÓDULO 3	#DIV/0!	#DIV/0!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	-		-	#DIV/0! !
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3	#DIV/0!		#DIV/0! !	#DIV/0! !
Salário Motorista - MÓDULO 1	-		-	#DIV/0! !
Sub-Totais	#DIV/0!		#DIV/0! !	
Simples	#DIV/0!		#DIV/0! !	#DIV/0! !
Totais	#DIV/0!		#DIV/0! !	#DIV/0! !
Valor por Km:			#DIV/0! !	

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :

Observações para preenchimento da Planilha:

- Esta planilha deverá acompanhar a proposta comercial (Anexo II), devidamente preenchida, sendo obrigatória a apresentação, sob pena de desclassificação;
- Será disponibilizada juntamente ao Edital a planilha para preenchimento;
- O valor unitário por Km deverá corresponder ao valor unitário ofertado na proposta comercial vencedora da licitação;
- Caso a empresa não esteja sujeita a algum item previsto na planilha, deverá lançar valor zero.
- A planilha possui cálculos automáticos, sendo que orienta-se o preenchimento apenas dos campos assinalados na cor laranja.
- Para cada item da licitação deverá ser elaborada planilha correspondente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

It	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

2.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

2.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

2.3.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será da Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

2.3.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria solicitante.

2.4. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

2.4.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.4.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.4.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.4.3.2 Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.4.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.4.3.4 Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.5. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.5.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas despesas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.11. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.12. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tes da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.15. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

3.17. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.18. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

3.19. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.20. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 178.002,00 (cento e setenta e oito mil e dois reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte academico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;
 - II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
 - III. cooperar com a limpeza dos veículos;
 - IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
 - V. colaborar com a fiscalização do Município
 - VI. ressarcir os danos causados aos veículos;
 - VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
 - VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.
- § 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.
- § 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.
- § 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

6.4.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

6.4.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

6.4.2.1 Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

6.4.2.2 A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

6.4.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

6.4.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressaltando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2022, conforme Resolução CNPS nº 433 de 17 de dezembro de 2021, onde prevê que o prêmio do Seguro DPVAT, será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores.

6.4.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6.4.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

6.4.7 Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.4.8 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.4.9 Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da car-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

teira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4.10 Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.4.11 Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.4.12 Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.4.13 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.4.14 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.4.15 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5.OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV -cintos de segurança em número igual à lotação;

V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.5.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

6.5.3 O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

6.5.4 Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5 A vigência contratual será a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci

Empresa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor

Fiscal

Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
------	-----------------------	------------------------	-----------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Eletrônico nº ____/2022, que a empresa _____, inscrita do CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - _____ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, de de 2022

Mari Luci Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da (inserir o nome da proponente), Sr. (a) *(inserir o nome do(a) representante)*, devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – X

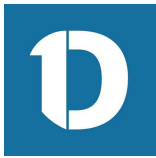
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa _____, aqui representada pelo Sr. (a) _____, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A2A-AF16-CC55-EA25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/02/2022 13:21:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/02/2022 13:22:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A2A-AF16-CC55-EA25>

Memorando 10- 239/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/02/2022 às 09:39:04

Segue publicações de Aviso do Edital.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

PUBLICACOES_DO_AVISO_DO_EDITAL.pdf

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022.
UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 89/2022. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **08 de MARÇO de 2022. Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 5/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 89/2022, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das vias e prédios públicos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 08/03/2022 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2022 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 15 de Fevereiro de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01 /2022

O Município de Honório Serpa torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 21 de Março do ano de 2022 , na Rua Elpídio dos Santos nº 541 em Honório Serpa , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação e recape em CBUQ	14.191,92 m² 4.857,21m²	300

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaopmhonorioserpa@gmail.com . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 0(46) 3245-1130 . Honório Serpa – PR , 15 de Fevereiro de 2022 .

LUCIO DIEGO GUERRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 32/2022

Designar a Servidora Municipal **MARIANE FORMEHL MACEDO** para atuar como Coordenadora Pedagógica.

RAFAELA MARTINS LOSI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Municipal **MARIANE FORMEHL MACEDO**, matrícula nº 26751 – 1 para desempenhar as funções de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com carga horaria de 40 horas semanais, ficando concedida função gratificada de 50%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 36/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **MARCIA RODRIGUES DE ABREU**, matrícula nº 2216 – 0, para desempenhar as funções de Pedagoga na Escola Municipal Raphael Pocal com carga horaria de 20 horas semanais, no período matutino, ficando concedida função gratificada de 20%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 18/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 04 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Acadêmico e Passageiros. Valor estimado: R\$ R\$ 178.002,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA- ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 34/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **ROSA MARIA PACHECO**, matrícula nº 1064 - 2, como Diretora na Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato – EIEF com carga horaria de 40 horas semanais ficando concedida função gratificada de 50%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 35/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **SERES MARIA PONCIO DA SILVA**, matrícula nº 2702 - 2, como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Lar Bom Samaritano, com carga horaria de 40 horas semanais ficando concedida a função gratificada de 25%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 37/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **MICHELLE REGINA BARCELOS**, matrícula nº 2213 – 6, para desempenhar as funções de Pedagoga na Escola Municipal Professor Antônio Marcelino Pontes com carga horaria de 20 horas semanais, no período vespertino, ficando concedida função gratificada de 20%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 38/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **TAIS REGINA ZAMPIERI ARAÚJO**, matrícula nº 2219 – 5, para desempenhar as funções de Pedagoga na Escola Municipal Raphael Pocal com carga horaria de 20 horas semanais, no período vespertino, ficando concedida função gratificada de 20%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 40/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **LENIR MARIA CANSIAN** , matrícula nº 1406 – 0, para desempenhar as funções de Pedagoga na Escola Municipal Pedro Alexandre Brotto com carga horaria de 20 horas semanais, no período vespertino, ficando concedida função gratificada de 20%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 42/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **MARCIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula nº 193 – 7, para desempenhar as funções de Pedagoga na Escola Municipal Pedro Alexandre Brotto com carga horaria de 20 horas semanais, no período matutino, ficando concedida função gratificada de 20%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 43/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **SANDRA DE FÁTIMA FERRI**, matrícula nº 61-6, para desempenhar as funções de Pedagoga na Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato – EIEF com carga horaria de 20 horas semanais, no período vespertino, ficando concedida função gratificada de 20%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 44/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **ALEXANDRA APARECIDA KICH**, matrícula nº 2248 – 9, para desempenhar as funções de Pedagoga na Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato – EIEF com carga horaria de 20 horas semanais, no período matutino, ficando concedida função gratificada de 20%, conforme a Lei Municipal nº 2.680/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 47/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **VERA LUCIA VALL**, matrícula nº 266 – 6, para desempenhar as funções de Secretária Escolar na Escola Municipal Raphael Pocal com carga horaria de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 49/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **JHULI MARIA DA SILVA**, matrícula nº 2402 – 3, para desempenhar as funções de Secretária Escolar na Escola Municipal Professor Antônio Marcelino Pontes com carga horaria de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 50/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora municipal **NILCELENE SANTINA PAGLIOSA**, matrícula nº 761 – 7, para desempenhar as funções de Secretária Escolar na Escola Municipal Antônio Rocha Loures, com carga horaria de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 51/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor municipal **MAURICIO AUGUSTO SCHEREINER**, matrícula nº 2436-8, para desempenhar as funções de Secretário Escolar na Escola Municipal Professora Dalva Ana Bortolini, com carga horaria de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 18/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 04 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Acadêmico e Passageiros. Valor estimado: R\$ R\$ 178.002,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod382035

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 18_2022 - PE - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ACADÊMICO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 18/2022. Forma: Eletrônico.
Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da
Licitação: Dia 04 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas.
Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Acadêmico e
Passageiros. Valor estimado: R\$ R\$ 178.002,00. Gênero:
Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no
Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e
Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 –
Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no
endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações
pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F6856FB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/02/2022. Edição 2457
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	36/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0602127820005202933903311230		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	178.002,00		
Data de Lançamento do Edital	16/02/2022		
Data da Abertura das Propostas	04/03/2022	Data Registro	16/02/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

Memorando 11- 239/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2022 às 11:38:08

Documentação de Habilitação e Proposta Empresa: CALYPTE TRANSPORTES LTDA.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

anexos_04_03_2022_1_.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

ConsultaConsolidada_30915245000100_4_3_2022.pdf

consultarSituacaoFornecedor_2022_03_04T095231_982.pdf

DOCUMENTOSLICITACAOCHOPINZINHO_1_.pdf

planilha_ass_Fernando.pdf

Planilha_Transporte_Academico_para_Preenchimento_xls_ajustada.xls

proposta_ajustada.pdf

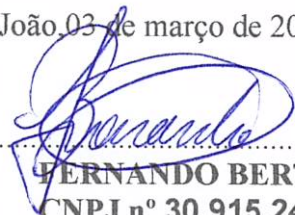
proposta_comercial_9_.pdf

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO

À A empresa **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Águia, Bairro COASUL, CEP: 85.570-000, fone 46 3220-7507-celular/whatsapp 46 99107-0974 na cidade de São João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.915.245/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 90423997-68, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São João, 03 de março de 2022



FERNANDO BERTOTTO
CNPJ nº 30.915.245/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR

RG sob nº 3.366.505-8 SESP

CPF nº 531.501.989-68

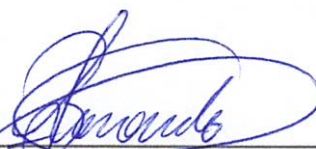
30.915.245/0001-00
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19
COASUL - CEP 85570-000
SÃO JOÃO - PR

ANEXO IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À A empresa **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Águia, Bairro COASUL, CEP: 85.570-000, fone 46 3220-7507-celular/whatsapp 46 99107-0974 na cidade de São João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.915.245/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 90423997-68, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

São João, 03 de março de 2022.



FERNANDO BERTOTTO
CNPJ nº 30.915.245/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR

RG sob nº 3.366.505-8 SESP

CPF nº 531.501.989-68

30.915.245/0001-00
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19
COASUL - CEP 85570-000
SÃO JOÃO - PR

ANEXO V

PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Águia, Bairro COASUL, CEP: 85.570-000, na cidade de São João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.915.245/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 90423997-68, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São João, 03 de março de 2022



FERNANDO BERTOTTO
CNPJ nº 30.915.245/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR

RG sob nº 3.366.505-8 SESP

CPF nº 531.501.989-68

30.915.245/0001-00

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19
COASUL - CEP 85570-000

SÃO JOÃO

PR

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19 - COASUL - CEP: 85570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ
E-mail: calypate@calypate.com.br

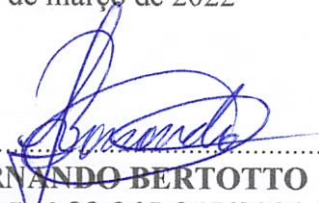
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O representante da A empresa **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Águia, Bairro COASUL, CEP: 85.570-000, fone 46 3220-7507-celular/whatsapp 46 99107-0974 na cidade de São João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.915.245/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 90423997-68, neste ato representada por FERNANDO BERTOTTO, cargo, RG sob nº 3.366.505-8 SESP CPF nº 531.501.989-68 Rua Vieira da Costa, 900 – Pato Branco – Paraná,

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade 18/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São João, 03 de março de 2022


FERNANDO BERTOTTO
CNPJ nº 30.915.245/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR

RG sob nº 3.366.505-8 SESP

CPF nº 531.501.989-68

30.915.245/0001-00
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19
COASUL - CEP 85570-000
SÃO JOÃO PR

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19 - COASUL - CEP: 85570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

E-mail: calypate@calypate.com.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 18/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

O representante da A empresa **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Águia, Bairro COASUL, CEP: 85.570-000, fone 46 3220-7507-celular/whatsapp 46 99107-0974 na cidade de São João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.915.245/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 90423997-68, neste ato representada por FERNANDO BERTOTTO, cargo, RG sob nº 3.366.505-8 SESP CPF nº 531.501.989-68 Rua Vieira da Costa, 900 – Pato Branco - Paraná, devidamente habilitado/credenciado, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante. Local

São João, 03 de março de 2022.



FERNANDO BERTOTTO
CNPJ nº 30.915.245/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR

RG sob nº 3.366.505-8 SESP

CPF nº 531.501.989-68

30.915.245/0001-00
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19
COASUL - CEP 85570-000
SÃO JOÃO PR

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19 - COASUL - CEP: 85570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

E-mail: calypte@calypte.com.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

O representante da A empresa **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Água, Bairro COASUL, CEP: 85.570-000, fone 46 3220-7507-celular/whatsapp 46 99107-0974 na cidade de São João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.915.245/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 90423997-68, neste ato representada por FERNANDO BERTOTTO, cargo, RG sob nº 3.366.505-8 SESP CPF nº 531.501.989-68 Rua Vieira da Costa, 900 – Pato Branco – Paraná, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao item I nº36/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame. Nestes termos, firmo a presente.

São João, 03 de março de 2022



FERNANDO BERTOTTO
CNPJ nº 30.915.245/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR

RG sob nº 3.366.505-8 SESP

CPF nº 531.501.989-68

30.915.245/0001-00
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19
COASUL - CEP 85570-000
SÃO JOÃO - PR



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		30915245000100
Nome		
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2022 09:57:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **30.915.245/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.915.245/0001-00 DUNS®: 947686782
Razão Social: CALYPTE TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: CALYPTE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/02/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/08/2022
FGTS	Validade:	19/03/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/06/2022
Receita Municipal	Validade:	02/05/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.915.245/0001-00 DUNS®: 94*****82
Razão Social: CALYPTE TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: CALYPTE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/02/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/08/2022
FGTS	Validade:	19/03/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/06/2022
Receita Municipal	Validade:	02/05/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/03/2022 09:50
CPF: 531.501.989-68 Nome: FERNANDO BERTOTTO
Ass: _____

1 de 1

1Doc: 224/312

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ30.915.245/0001-00
NIRE 41208841150

FERNANDO BERTOTTO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1967, no Distrito de Taquara Verde, município de Caçador -SC, empresário, residente e domiciliado à Rua Vieira da Costa, nº 900, bairro Pinheirinho, CEP 85.506-160, na cidade de Pato Branco - Pr., portador do CPF. nº 531.501.989-68 e da carteira de identidade nº 3.366.805-8 SSP/PR expedida em 29/10/2002; **LOURENCO CATTANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/05/1982, na cidade de Pato Branco-PR, militar, residente e domiciliado na Rua H 23A, bairro Campus do CTA, CEP 12.228-480, na cidade de São Jose dos Campos-SP, portador do CPF nº 036.508.019-57 e carteira de Identidade nº 7.719.489-4 SSP/PR; **MAURICIO POZZOLO BATISTA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1980, na cidade de Toledo-PR, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 1665, Apto. 203, Centro, CEP 85.900-220, na cidade de Toledo-PR, portador do CPF nº 045.596.629-08 e carteira de Identidade nº 7.263.696-1, SSP/PR expedida em 01/06/2011; **SILVANA APARECIDA BOLLICO**, brasileira, solteira, nascida em 19/10/1971, na cidade de Mariópolis-PR, atendente de farmácia, residente e domiciliada na Rua Guarani nº 494, Apto 01, Bairro Centro, CEP 85.501-048, na cidade de Pato Branco-PR, portadora do CPF nº 689.382.339-87 e carteira de Identidade nº 5.636.727-6 SSP/PR, expedida em 03/02/1989; **ANSELMA DOS SANTOS VETTER**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/05/1968, na cidade de Pato Branco-PR, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Rua Maria Bueno nº 55, Bairro Trevo da Guarany, CEP 85.501-560, na cidade de Pato Branco-PR, portadora do CPF nº 840.158.539-20 e carteira de Identidade nº 4.208.870-6 SSP/PR, expedida em 31/10/1984; **ANA MARIA LOREGIAN**, brasileira, solteira, nascida em 06/10/1988, na cidade de Pato Branco-PR, empresaria, residente e domiciliada na Rua Industrial nº 241, Bairro Industrial, CEP 85.506-520, na cidade de Pato Branco-PR, portadora do CPF nº 049.751.859-70 e carteira de Identidade nº 8.540.591-8 SSP/PR, expedida em 12/01/2018; **CELITA ARCEGO**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/09/1949, no Distrito de Taquara Verde, Município de Caçador-SC, do lar, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 409, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.501-100, na cidade de Pato Branco-PR, portadora do CPF nº 018.643.069-80 e carteira de Identidade nº 1.202.488-6 SSP/PR, expedida em 26/09/2000; **MARIA HELENA CASAGRANDE**, brasileira, solteira, nascida em 29/02/2000, na cidade de Cascavel-PR, estudante, residente e domiciliada na Rua Salgado Filho nº 178, Bairro Neva, CEP 85.802-150, na cidade de Cascavel-PR, portadora do CPF nº 095.864.769-01 e carteira de Identidade nº 14.025.079-1 SSP/PR, expedida em 02/01/2014; **TEREZINHA CATANI LANFERDINI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/09/1947, no Distrito de Taquara Verde, município de Caçador -SC, empresaria, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, CEP 85.660-000, na cidade de Dois Vizinhos-PR, portadora do CPF nº 000.517.379-57 e carteira de Identidade nº 1.093.457-5 SSP/PR, expedida em 13/06/1973; **ESTEVÃO CATANI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, nascido em 26/01/1944, no Distrito de Taquara Verde, município de Caçador -SC, aposentado, residente e domiciliado na Rua Luiz Oliveira Silverio nº 384, Bairro Flek, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida-PR, portador do CPF nº 061.714.949-68 e carteira de Identidade nº 1.239.564 SSP/PR, expedida em 26/03/1974 e **JOSE CATANI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1942, no Distrito de Taquara Verde, município de Caçador -SC, aposentado, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas nº 865, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-313, na cidade de Pato Branco-PR, portador do CPF nº 034.157.759-68 e carteira de Identidade nº 650.941-0 SSP/PR, expedida em 08/06/1992, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, com sede e foro à Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Águia, Bairro Coasul, CEP: 85.570-000, na cidade de São

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ30.915.245/0001-00
NIRE 41208841150

João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF. nº 30.915.245/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41208841150, em data de 12/07/2018, resolvem alterar seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, o sr. **FELIPE CATANI** brasileiro, solteiro, nascido em 31/12/1991, na cidade de Pato Branco-PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Frederico Sguarezi, nº 384, bairro Industrial, CEP 85.514-000, na cidade de Pato Branco -PR, portador do CPF nº 067.034.049-92 e carteira nacional de habilitação registro nº 04951222502 emitida em 14/05/2020, pelo Detran/PR.

SEGUNDA: Retira-se da sociedade, a sócia **ANA MARIA LOREGIAN**, acima qualificada, detentora de 8.520 (oito mil, quinhentas e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) cada uma, totalizando R\$ 12.780 (doze mil, setecentos e oitenta) reais, a qual vende e transfere, à título oneroso, todas suas quotas, para o sócio **FELIPE CATANI**, acima qualificado, pelo preço certo de R\$ 12.780 (doze mil, setecentos e oitenta) reais, sendo o pagamento realizado em moeda corrente do país, outorgando plena e geral quitação.

TERCEIRA: Ingressa na sociedade, a sócia **ILIE NE SALETE PALHOSA BUSATTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/01/1961, na cidade de Coronel Vivida - PR, comerciante, residente e domiciliada na Rua Guarani, nº489, Bairro Centro, CEP 85.501-048, na cidade de Pato Branco-PR, portadora do CPF nº 396.079.099-68 e carteira de Identidade nº 3.147.236-9 SSP/PR, expedida em 06/09/2013.

QUARTA: Retira-se da sociedade, a sócia **SILVANA APARECIDA BOLLI CO**, acima qualificada, detentora de 20.236 (vinte mil, duzentas e trinta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) cada uma, totalizando R\$ 30.354,00 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro) reais, a qual vende e transfere, à título oneroso, todas suas quotas, para a sócia **ILIE NE SALETE PALHOSA BUSATTO**, acima qualificada, pelo preço certo de R\$ 30.354,00 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro) reais, sendo o pagamento realizado em moeda corrente do país, outorgando plena e geral quitação.

QUINTA: O endereço que era Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Águia, Bairro Coasul, CEP: 85.570-000, na cidade de São João, Paraná, passa a ser Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Bairro Coasul, CEP: 85.570-000, na cidade de São João, Paraná.

SEXTA: Em virtude das alterações, altera-se o quadro societário, o capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,50 (um Real e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas, assim distribuídos entre os sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO			
SÓCIO	Nº COTAS	%	VALOR DAS COTAS
FERNANDO BERTOTTO	59.342	29,671%	R\$. 89.013,00
LOURENÇO CATTANI	49.548	24,774%	R\$. 74.322,00
MAURICIO POZZOLO BATISTA	30.548	15,274%	R\$. 45.822,00
ILIE NE SALETE PALHOSA BUSATTO	20.236	10,118%	R\$. 30.354,00

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ30.915.245/0001-00
NIRE 41208841150

ANSELMA DOS SANTOS VETTER	10.262	5,131%	R\$. 15.393,00
FELIPE CATANI	8.520	4,260%	R\$. 12.780,00
CELITA ARCEGO	5.568	2,784%	R\$. 8.352,00
JOSÉ CATANI	5.396	2,698%	R\$. 8.094,00
MARIA HELENA CASAGRANDE	5.396	2,698%	R\$. 8.094,00
ESTEVÃO CATANI	3.118	1,559%	R\$. 4.677,00
TEREZINHA CATANI LANFERDINI	2.066	1,033%	R\$. 3.099,00
TOTAL	200.000	100,000%	R\$. 300.000,00

SETIMA: Diante das alterações ocorridas, de comum acordo, a administração da sociedade, continua a ser exercida pelo Sr. **FERNANDO BERTOTTO**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para alienar bens e direitos do imobilizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ 30.915.245/0001-00
NIRE 41208841150

FERNANDO BERTOTTO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1967, no Distrito de Taquara Verde, município de Caçador -SC, empresário, residente e domiciliado à Rua Vieira da Costa, nº 900, bairro Pinheirinho, CEP 85.506-160, na cidade de Pato Branco – Pr., portador do CPF. nº 531.501.989-68 e da carteira de identidade nº 3.366.805-8 SSP/PR expedida em 29/10/2002; **LOURENCO CATTANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/05/1982, na cidade de Pato Branco-PR, militar, residente e domiciliado na Rua H 23A, bairro Campus do CTA, CEP 12.228-480, na cidade de São Jose dos Campos-SP, portador do CPF nº 036.508.019-57 e carteira de Identidade nº 7.719.489-4 SSP/PR; **MAURICIO POZZOLO BATISTA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1980, na cidade de Toledo-PR, funcionário público, residente e

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ30.915.245/0001-00
NIRE 41208841150

domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 1665, Apto. 203, Centro, CEP 85.900-220, na cidade de Toledo-PR, portador do CPF nº 045.596.629-08 e carteira de Identidade nº 7.263.696-1, SSP/PR expedida em 01/06/2011; **ILIENE SALETE PALHOSA BUSATTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/01/1961, na cidade de Coronel Vivida - PR, comerciante, residente e domiciliada na Rua Guarani, nº489, Bairro Centro, CEP 85.501-048, na cidade de Pato Branco-PR, portadora do CPF nº 396.079.099-68 e carteira de Identidade nº 3.147.236-9 SSP/PR, expedida em 06/09/2013; **ANSELMA DOS SANTOS VETTER**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/05/1968, na cidade de Pato Branco-PR, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Rua Maria Bueno nº 55, Bairro Trevo da Guarany, CEP 85.501-560, na cidade de Pato Branco-PR, portadora do CPF nº 840.158.539-20 e carteira de Identidade nº 4.208.870-6 SSP/PR, expedida em 31/10/1984; **FELIPE CATANI** brasileiro, solteiro, nascido em 31/12/1991, na cidade de Pato Branco-PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Frederico Sguarezi, nº 384, bairro Industrial, CEP 85.514-000, na cidade de Pato Branco -PR, portador do CPF nº 067.034.049-92 e carteira nacional de habilitação registro nº 04951222502 emitida em 14/05/2020, pelo Detran/PR.; **CELITA ARCEGO**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/09/1949, no Distrito de Taquara Verde, Município de Caçador-SC, do lar, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 409, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.501-100, na cidade de Pato Branco-PR, portadora do CPF nº 018.643.069-80 e carteira de Identidade nº 1.202.488-6 SSP/PR, expedida em 26/09/2000; **MARIA HELENA CASAGRANDE**, brasileira, solteira, nascida em 29/02/2000, na cidade de Cascavel-PR, estudante, residente e domiciliada na Rua Salgado Filho nº 178, Bairro Neva, CEP 85.802-150, na cidade de Cascavel-PR, portadora do CPF nº 095.864.769-01 e carteira de Identidade nº 14.025.079-1 SSP/PR, expedida em 02/01/2014; **TEREZINHA CATANI LANFERDINI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/09/1947, no Distrito de Taquara Verde, município de Caçador -SC, empresaria, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, CEP 85.660-000, na cidade de Dois Vizinhos-PR, portadora do CPF nº 000.517.379-57 e carteira de Identidade nº 1.093.457-5 SSP/PR, expedida em 13/06/1973; **ESTEVÃO CATANI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, nascido em 26/01/1944, no Distrito de Taquara Verde, município de Caçador -SC, aposentado, residente e domiciliado na Rua Luiz Oliveira Silverio nº 384, Bairro Flek, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida-PR, portador do CPF nº 061.714.949-68 e carteira de Identidade nº 1.239.564 SSP/PR, expedida em 26/03/1974 e **JOSE CATANI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1942, no Distrito de Taquara Verde, município de Caçador -SC, aposentado, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas nº 865, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-313, na cidade de Pato Branco-PR, portador do CPF nº 034.157.759-68 e carteira de Identidade nº 650.941-0 SSP/PR, expedida em 08/06/1992, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, com sede e foro à Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Bairro Coasul, CEP: 85.570-000, na cidade de São João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF. nº 30.915.245/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41208841150, em data de 12/07/2018, resolvem alterar seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ30.915.245/0001-00
NIRE 41208841150

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE – A sociedade girará sob o nome empresarial **CALYPTE TRANSPORTES LTDA** e tem sede e domicílio na Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Bairro Coasul, CEP: 85.570-000, na cidade de São João, Paraná.

SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL – o transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime de fretamento no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

TERCEIRA: INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 1º de maio de 2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL – o capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,50 (um Real e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas, assim distribuídos entre os sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO			
SÓCIO	Nº COTAS	%	VALOR DAS COTAS
FERNANDO BERTOTTO	59.342	29,671%	R\$. 89.013,00
LOURENÇO CATTANI	49.548	24,774%	R\$. 74.322,00
MAURICIO POZZOLO BATISTA	30.548	15,274%	R\$. 45.822,00
ILIENE SALETE PALHOSA BUSATTO	20.236	10,118%	R\$. 30.354,00
ANSELMA DOS SANTOS VETTER	10.262	5,131%	R\$. 15.393,00
FELIPE CATANI	8.520	4,260%	R\$. 12.780,00
CELITA ARCEGO	5.568	2,784%	R\$. 8.352,00
JOSÉ CATANI	5.396	2,698%	R\$. 8.094,00
MARIA HELENA CASAGRANDE	5.396	2,698%	R\$. 8.094,00
ESTEVÃO CATANI	3.118	1,559%	R\$. 4.677,00
TEREZINHA CATANI LANFERDINI	2.066	1,033%	R\$. 3.099,00
TOTAL	200.000	100,000%	R\$. 300.000,00

QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda. O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **FERNANDO BERTOTTO** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para alienar bens e direitos do imobilizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

OITAVA: DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

CB.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ30.915.245/0001-00
NIRE 41208841150

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA: DO PRÓ-LABORE – O Pró-labore do administrador e outros que prestarem serviços à sociedade será fixado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA: DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: DELIBERAÇÃO SOCIAL – A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Parágrafo Único: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e decisão será pela maioria simples do capital social.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA: DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DÉCIMA QUARTA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO – O sócio poderá ser excluído da sociedade pelos sócios que detenham mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA QUINTA: DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – A distribuição de lucros será feita aos sócios, de forma proporcional à participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

DECIMA SEXTA: ENQUADRAMENTO: Os sócios declaram sob pena da Lei, que a empresa se encontra enquadrada como empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei nº 123 de 14/12/2006.

DÉCIMA SETIMA: DO FORO – Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em uma via.

São João, 16 de março de 2021.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CALYPTE TRANSPORTES LTDA**

CNPJ30.915.245/0001-00

NIRE 41208841150

Silvana Aparecida Bollico

SILVANA APARECIDA BOLLICO
SOCIA RETIRANTE

Ilíene Busatto

ILIENE SALETE PALHOSA BUSATTO
SOCIA INGRESSANTE

Ana Maria Loregian

ANA MARIA LOREGIAN
SOCIA RETIRANTE

Felipe Catani

FELIPE CATANI
SOCIO INGRESSANTE

Fernando Bertotto

FERNANDO BERTOTTO
Sócio-Administrador

Estevão Catani

ESTEVÃO CATANI

Maria Helena Casagrande

MARIA HELENA CASAGRANDE

José Catani

JOSE CATANI

Anselma dos Santos Vetter

ANSELMA DOS SANTOS VETTER

Testemunhas:

Anna Paula Andreatta Badia

ANNA PAULA ANDREATTA BADIA

RG 7.351.861-0

CPF 065.491.929-19

Jose Zanella

JOSE ZANELLA

RG 3.088.380-2 PR

CPF 473.150.679-49



REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12240-000

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma inditada de Lourenço Cattani que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe. São José dos Campos, 19 de abril de 2021. Em testemunha da verdade.

Juliane Nairara Faria Brito (Escrevente Autorizada)
Válido somente com o selo AA-00258339. Valor Total R\$ 10,52.



2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **FELIPE CATANI**
487984 Pato Branco-PR, 19 de março de 2021 - 10:48:22h. Emol.: R\$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,28. Total: R\$13,47.

Em Test^o da Verdade
KAUANY RECK REFINSKI - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA00000017545210
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valde o Selo Digital em: www.funarpen.com.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **ILIENE SALETE PALHOSA BUSATTO**, 658262, Pato Branco-PR, 23 de março de 2021 - 10:01:28h. Emol.: R\$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,28. Total: R\$13,47.

Em Test^o da Verdade
KAUANY RECK REFINSKI - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA00000018034210
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valde o Selo Digital em: www.funarpen.com.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **ANA MARIA LOREGIAN**
491373 Pato Branco-PR, 19 de março de 2021 - 16:27:36h. Emol.: R\$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,28. Total: R\$13,47.

Em Test^o da Verdade
KAUANY RECK REFINSKI - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA0000001788921A
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valde o Selo Digital em: www.funarpen.com.br

2º SERVIÇO NOTARIAL
Titular Laercio Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: tabelionatoreds@gmail.com

Selo Digital Nº 1812004CVA00000021472215
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço verdadeira a assinatura de **MAURICIO POZZOLO BATISTA**, 50754A*0018, Dou. fé. Toledo, 01 de abril de 2021 - 10:00:23h.

Em Test^o da Verdade
Bruna Herold - escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **SILVANA APARECIDA BOLLICO**, 60144F, Pato Branco-PR, 22 de março de 2021 - 11:47:13h. Emol.: R\$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,28. Total: R\$13,47.

Em Test^o da Verdade
DAIANE DE OLIVEIRA - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA0000001783421L
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valde o Selo Digital em: www.funarpen.com.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **FERNANDO BERTOITO, ESTEVAO CATANI e CELITA ARCEGO**, 92613E Pato Branco-PR, 05 de maio de 2021 - 13:30:21h. Emol.: R\$28,38(VRC 43,60), Funrejus: R\$7,08, Selo: R\$2,70, FUNDEP: R\$1,41, ISSQN: R\$0,84. Total: R\$40,41.

Em Test^o da Verdade
KAUANY RECK REFINSKI - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA0000002500721Y
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valde o Selo Digital em: www.funarpen.com.br

4º Tabelionato De Notas
CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabelião
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital 0182234SVA0000003484621Q
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **MARIA HELENA CASAGRANDE (204388)**, *0043* 83235D* Dou. fé. Cascavel/PR, 29 de março de 2021.

Em Test^o da Verdade
RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **ANSELMA DOS SANTOS VETTER**, 203866, Pato Branco-PR, 05 de maio de 2021 - 14:23:35h. Emol.: R\$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,28. Total: R\$13,47.

Em Test^o da Verdade
DIEGO BATTISTUS - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA00000025040218
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valde o Selo Digital em: www.funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

TABELIONATO GODOY

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:

TEREZINHA CATANI LANFERDINI

do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR.
06 de Maio de 2021

FABIA LUCION SILVEIRA
Cargo: ESCRIVENTE INDICADA
R\$13,47 R\$0,30(SELO) - R\$2,36(FUNREJUS) - R\$0,28(ISS) - R\$0,47(FADEP)
Operador(a): FABIA
FUNARPEN-SELO DIGITAL: 0184344CVA0000002398221Q
Consulte esse selo em <https://horus.funarpen.com.br/consulta>



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANNA PAULA ANDREATTA BADIA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 059868, expedida em 29/07/2010, inscrito no CPF nº 06549192919, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06549192919	059868	ANNA PAULA ANDREATTA BADIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2021 13:24 SOB Nº 20211646504.
PROTOCOLO: 211646504 DE 13/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103358127. CNPJ DA SEDE: 30915245000100.
NIRE: 41208841150. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2021.
CALYPTE TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SÃO JOÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.915.245/0001-00

Local da Sede: São João - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SÃO JOÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SÃO JOÃO, 2 de Março de 2022



Marcos Andre Boccardi
Distribuidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.915.245/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CALYPTE TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALYPTE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUA JOAO VICENTE HARTMANN	NÚMERO 19	COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS
--	---------------------	------------------------------------

CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO COASUL	MUNICÍPIO SAO JOAO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CALYPTE.COM.BR	TELEFONE (46) 3220-7512
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **09:38:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALYPTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 30.915.245/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:34 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **36F5.5B9C.B190.A029**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026244329-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.915.245/0001-00**

Nome: **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Governo Municipal

Adm 2021/2024

São João - PR

CNPJ 76.995.422/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA

384/2022

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/05/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH2UFFHCJXX28ST9U

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CALYPTE TRANSPORTES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1133772	30.915.245/0001-00	9078602560	109

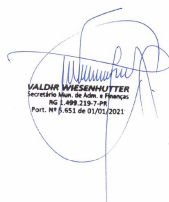
CNAE/ ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

ENDEREÇO

RUA JOAO VICENTE HARTMANN, 19 - FUNDOS POSTO AGUIA - COASUL CEP: 85570000 São João - PR

São João, 03 de Março de 2022


VALDIR WIESENHAUER
Secretário Mun. de Adm. e Finanças
RG 2.489.219-7-PR
Port. nº 8.451 de 01/01/2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.915.245/0001-00

Razão Social: CALYPTE TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA JOAO VICENTE HARTMANN 019 FUNDOS POSTOAGUIA / COASUL /
SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2022 a 19/03/2022

Certificação Número: 2022021817101125231902

Informação obtida em 03/03/2022 09:44:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALYPTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.915.245/0001-00

Certidão nº: 7152845/2022

Expedição: 03/03/2022, às 09:45:05

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALYPTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.915.245/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ACADEMICO

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 1 EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2008	44	30.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			220			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			174,00			
Percurso Mensal - Km			3.828,00			
Percurso Anual - Km			38.280,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		2.405,70			
INSS	-				
FGTS	224,53				
Férias	200,48				
Adic.Férias	66,83				
Benefícios	165,00				
13º Salário	200,48	857,31	39.156,08		R\$ 3.263,01

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		1.554,80	
DPVAT		-	
Vistórias - Detran		675,10	
Vistoria e Renovação CRMPF			
Vistoria Tacógrafo			
Discos Diagrama (Tacógrafos)			
Licenciamento		86,50	
Seguro Passageiros		3.811,90	
Assessoria Contábil		2.815,00	
Total		8.943,30	R\$ 745,28

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 01 EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		2,74	5,15	3.828,00	7.194,96
Relação Combustível/Manutenção			30%		R\$ 2.158,49

Descrição dos Custos			Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	5%		1.500,00	125,00	0,806%
Combustível - MÓDULO 3			71.949,64	7.194,96	46,390%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2			8.943,30	745,28	4,805%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3			21.584,89	2.158,49	13,917%
Salário Motorista - MÓDULO 1			39.156,08	3.263,01	21,038%
Sub-Totais			143.133,91	13.486,73	
Simples	15%		21.470,09	2.023,01	13,043%
Totais			164.604,00	15.509,74	100,000%
Valor por Km:				R\$ 4,30	

Anna Paula
Anna Paula Andreatta
 CRC 059868/0-5 PR

Fernando
CALYPTE TRANSPORTES LTDA
FERNANDO BERTOTTO
 Sócio Administrador

30.915.245/0001-00

CALYPTE TRANSPORTES LTDA
 RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19
 COASUL - CEP 85570-000
SÃO JOÃO - **PR**

ANEXO - II

PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Águia, Bairro COASUL, CEP: 85.570-000, fone 46 3220-7507-celular/whatsapp 46 99107-0974 na cidade de São João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.915.245/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 90423997-68, neste ato representada por FERNANDO BERTOTTO, cargo, RG sob nº 3.366.505-8 SESP CPF nº 531.501.989-68 Rua Vieira da Costa, 900 – Pato Branco - Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022, conforme abaixo discriminado:

item	quant	unid	Descrição	Unit R\$	Total R\$
01	38.280,0	KM	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar - Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.	4,30	164.604,00
VALOR TOTAL R\$					164.604,00

CALYPTE TRANSPORTES LTDA
FERNANDO BERTOTTO
Sócio Administrador

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19 - COASUL - CEP: 85570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

E-mail: calyppte@calyppte.com.br

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo. Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. Prazo de pagamento: Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após término da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR. Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

São João, 04 de março de 2022



FERNANDO BERTOTTO

CNPJ nº 30.915.245/0001-00 RG sob nº 3.366.505-8
SOCIO ADMINISTRADOR

30.915.245/0001-00

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19
COASUL - CEP 85570-000

SÃO JOÃO . PR

ANEXO - II

PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Vicente Hartmann, nº 019, Fundos, Posto Águia, Bairro COASUL, CEP: 85.570-000, fone 46 3220-7507-celular/whatsapp 46 99107-0974 na cidade de São João, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.915.245/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 90423997-68, neste ato representada por FERNANDO BERTOTTO, cargo, RG sob nº 3.366.505-8 SESP CPF nº 531.501.989-68 Rua Vieira da Costa, 900 – Pato Branco - Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022, conforme abaixo discriminado:

item	quant	unid	Descrição	Unit R\$	Total R\$
01	38.280,0	KM	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar - Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.	4,65	178.002,00
VALOR TOTAL R\$					178.002,00

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19 - COASUL - CEP: 85570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

E-mail: calyppte@calyppte.com.br

CALYPTE TRANSPORTES LTDA
FERNANDO BERTOTTO
Sócio Administrador

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo. Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. Prazo de pagamento: Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após término da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR. Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

São João, 03 de março de 2022



FERNANDO BERTOTTO
CNPJ nº 30.915.245/0001-00 RG sob nº 3.366.505-8
SOCIO ADMINISTRADOR

30.915.245/0001-00

CALYPTE TRANSPORTES LTDA
RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19
COASUL - CEP 85570-000
SÃO JOÃO - PR

Memorando 12- 239/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2022 às 11:38:51

Ata da Sessão Pública e Resultado por Fornecedor.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ATa_Compras_gov_br.pdf

Resultado_por_Fornecedor_Compras_gov_br.pdf

Pregão Eletrônico

987503.182022 .4815 .4209 .11072147457



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00018/2022

Às 09:00 horas do dia 04 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 507/2021 de 01/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 36/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00018/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Acadêmicos e Passageiros.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Prestação de serviço de transporte para servidor - mensal desábado / domingo / feriados

Descrição Complementar: Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar - Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 38.280

Valor Máximo Aceitável: R\$ 178.002,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CALYPTE TRANSPORTES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 164.604,0000 .

Histórico

Item: 1 - Prestação de serviço de transporte para servidor - mensal desábado / domingo / feriados

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
28.918.185/0001-37	LEONIR KRUG	Sim	Sim	38.280	R\$ 4,5900	R\$ 175.705,2000	03/03/2022 10:23:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar - Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros. Marca: Mercedes-Benz Porte da empresa: ME/EPP							
28.152.838/0001-10	E. B. DO PRADO MOREIRA - TRANSPORTES - EIRELI	Sim	Sim	38.280	R\$ 4,6000	R\$ 176.088,0000	03/03/2022 17:19:11
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar - Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros. Porte da empresa: ME/EPP							
20.735.983/0001-11	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	38.280	R\$ 4,6500	R\$ 178.002,0000	01/03/2022 17:33:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de							

Acadêmicos e Passageiros. propostas valida por 90 dias

Porte da empresa: ME/EPP

30.915.245/0001-00	CALYPTE TRANSPORTES LTDA	Sim	Sim	38.280	R\$ 4,6500	R\$ 178.002,0000	03/03/2022 14:48:50
--------------------	--------------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.

Porte da empresa: ME/EPP

45.246.946/0001-70	CANTOIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Sim	Sim	38.280	R\$ 4,7500	R\$ 181.830,0000	02/03/2022 16:52:38
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.

Porte da empresa: ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 181.830,0000	45.246.946/0001-70	04/03/2022 09:00:02:230
R\$ 178.002,0000	20.735.983/0001-11	04/03/2022 09:00:02:230
R\$ 178.002,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:00:02:230
R\$ 176.088,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:00:02:230
R\$ 175.705,2000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:00:02:230
R\$ 176.085,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:06:05:563
R\$ 175.704,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:06:49:340
R\$ 175.703,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:09:25:480
R\$ 175.702,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:09:58:003
R\$ 175.701,5000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:10:35:233
R\$ 175.701,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:11:08:413
R\$ 175.700,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:12:16:433
R\$ 175.699,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:13:44:657
R\$ 175.698,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:14:08:727
R\$ 174.700,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:14:54:773
R\$ 175.670,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:14:56:737
R\$ 174.174,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:14:59:423
R\$ 174.000,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:15:07:270
R\$ 173.999,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:15:35:397
R\$ 173.998,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:15:54:773
R\$ 173.997,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:16:09:060
R\$ 172.260,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:16:29:593
R\$ 173.995,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:16:30:410
R\$ 171.000,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:16:48:510
R\$ 170.900,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:17:04:220
R\$ 170.899,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:17:22:307
R\$ 170.800,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:17:23:680
R\$ 170.799,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:17:35:287
R\$ 170.700,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:17:35:503
R\$ 170.600,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:17:45:890
R\$ 170.550,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:17:54:377
R\$ 170.500,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:18:06:193
* R\$ 17.499,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:18:06:510
R\$ 170.499,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:18:25:767
R\$ 170.450,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:18:26:107
R\$ 170.445,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:18:36:840
R\$ 170.400,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:18:42:727

R\$ 170.350,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:18:51:150
R\$ 170.300,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:18:59:197
R\$ 170.299,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:19:02:263
R\$ 170.200,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:19:16:683
R\$ 170.199,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:19:23:917
R\$ 170.190,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:19:36:060
R\$ 170.150,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:19:39:670
R\$ 170.100,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:19:45:893
R\$ 170.099,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:19:51:503
R\$ 170.098,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:20:01:420
R\$ 170.080,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:20:06:090
R\$ 170.079,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:20:15:250
R\$ 169.999,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:20:16:103
R\$ 169.998,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:20:24:607
R\$ 169.997,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:20:30:717
R\$ 169.995,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:20:39:730
R\$ 169.994,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:20:46:110
R\$ 169.993,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:20:47:867
R\$ 169.992,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:20:54:050
R\$ 169.991,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:20:56:193
R\$ 169.898,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:21:05:893
R\$ 169.890,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:21:21:093
R\$ 169.849,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:21:22:847
R\$ 169.845,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:21:34:333
R\$ 169.840,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:21:44:237
R\$ 166.800,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:21:52:057
R\$ 169.799,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:21:58:197
R\$ 166.796,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:22:11:817
R\$ 166.795,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:22:19:973
R\$ 166.793,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:22:29:297
R\$ 166.790,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:22:32:830
R\$ 166.789,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:22:51:073
R\$ 166.785,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:22:54:513
R\$ 166.779,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:23:02:683
R\$ 166.778,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:23:09:530
R\$ 166.775,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:23:12:133
R\$ 166.774,0000	28.918.185/0001-37	04/03/2022 09:23:26:127
R\$ 165.000,0000	28.152.838/0001-10	04/03/2022 09:24:58:583
R\$ 164.604,0000	30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:28:08:557

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/03/2022 09:00:03	Item aberto para lances.
Exclusão de lance	04/03/2022 09:18:15	Lance excluído no valor de R\$ 17.499,0000.
Encerramento etapa aberta	04/03/2022 09:23:14	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/03/2022 09:23:14	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 166.775,0000 e R\$ 181.830,0000.
Encerramento	04/03/2022 09:28:15	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/03/2022 09:28:15	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/03/2022 09:47:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/03/2022 10:18:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/03/2022 10:47:08	Convocado para envio de anexo o fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/03/2022 10:52:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00.

Abertura do prazo - Convocação anexo	04/03/2022 10:53:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/03/2022 10:57:38	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/03/2022 11:05:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/03/2022 11:06:03	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00.
Aceite de proposta	04/03/2022 11:38:24	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 164.604,0000.
Habilitação de fornecedor	04/03/2022 11:40:46	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CALYPTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	04/03/2022 09:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/03/2022 09:00:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/03/2022 09:18:15	O lance no valor de R\$ 17.499,0000 do item 1 foi excluído pelo comprador por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Sistema	04/03/2022 09:23:14	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 166.775,0000 e R\$ 181.830,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:14 do dia 04/03/2022.
Sistema	04/03/2022 09:28:15	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 181.830,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	04/03/2022 09:28:15	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 178.002,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	04/03/2022 09:28:15	O item 1 está encerrado.
Sistema	04/03/2022 09:28:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	04/03/2022 09:41:34	Para CALYPTE TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, é possível melhorar o valor apresentado para o item 1? Podemos fechar em qual valor?
30.915.245/0001-00	04/03/2022 09:45:31	bom dia - Sr pregoeiro o nosso valor chegou no limite,
Pregoeiro	04/03/2022 09:46:54	Para CALYPTE TRANSPORTES LTDA - Ok Senhor fornecedor. Obrigado pelo retorno.
Sistema	04/03/2022 09:47:05	Senhor fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	04/03/2022 09:49:15	Para CALYPTE TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, solicito o envio do anexo da proposta ajustada, bem como da planilha orçamentária referente ao ítem 1, nos termos do disposto no item 10 do edital.
Sistema	04/03/2022 10:18:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/03/2022 10:47:08	Senhor fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	04/03/2022 10:49:00	Para CALYPTE TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, observe o item 10 do edital, bem como, o item 10.3.8, ao encaminhar a proposta ajustada e planilha devidamente assinadas pelo representante legal, sob pena de desclassificação.
Sistema	04/03/2022 10:52:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/03/2022 10:53:38	Senhor fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/03/2022 10:57:38	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/03/2022 11:05:39	Senhor fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/03/2022 11:06:03	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 30.915.245/0001-00, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	04/03/2022	Para CALYPTE TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor CALYPTE TRANSPORTES

	11:40:24	LTDA, solicito o envio dos documentos originais e/ou autenticados, nos termos do item 11 do edital.
Sistema	04/03/2022 11:40:46	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	04/03/2022 11:40:56	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/03/2022 às 12:10:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	04/03/2022 08:45:19	
Abertura da sessão pública	04/03/2022 09:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	04/03/2022 09:28:22	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	04/03/2022 11:40:46	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	04/03/2022 11:40:56	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/03/2022 às 12:10:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:17 horas do dia 04 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

GILIANE TELES FORLIN
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00018/2022**RESULTADO POR FORNECEDOR****30.915.245/0001-00 - CALYPTE TRANSPORTES LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Prestação de serviço de transporte para servidor - mensal desábado / domingo / feriados</u>	QUILÔMETRO	38280	R\$ 178.002,0000	R\$ 4,3000	R\$ 164.604,0000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar - Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km. Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.

Total do Fornecedor: R\$ 164.604,0000**Valor Global da Ata: R\$ 164.604,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

**Imprimir o Relatório****Voltar**

Memorando 13- 239/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2022 às 11:39:21

Termo de Adjudicação.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO_PE_18_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Giliane Teles Forlin	08/03/2022 11:39:37	1Doc GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B39D-AAFF-B65A-D1E7**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

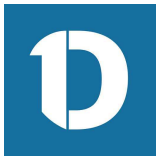
REF. Pregão Eletrônico Nº 18/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, de 15 de fevereiro de 2022 e não havendo interposição recursal, eu, Giliane Teles Forlin Pregoeira, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	164.604,00	CALYPTE TRANSPORTES LTDA

CHOPINZINHO, PR., 08 de março de 2022.

Giliane Teles Forlin
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBA4-1CDA-C399-0569

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 08/03/2022 11:39:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BBA4-1CDA-C399-0569>

Memorando 14- 239/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/03/2022 às 11:40:18

Segue Termo de Homologação para assinatura.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO_18_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/03/2022 16:26:08	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B39D-AAFF-B65A-D1E7**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 18/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 18/2022, de 15/02/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CALYPTE TRANSPORTES LTDA	164.604,00
TOTAL HOMOLOGADO	164.604,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/03/22.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3F4-D8BC-414D-F469

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2022 16:25:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3F4-D8BC-414D-F469>

Memorando 15- 239/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

Data: 15/03/2022 às 16:55:50

Segue documentos encaminhados pela empresa para assinatura do contrato nos termos do contrato e edital.

Encaminhado para verificação e posicionamento acerca do atendimento do item.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

24303_AQK_8G75.pdf

DECLARACAOEPONTUACAOEDERSON.pdf

Ederson.pdf

fichaderegistroecontrato.pdf

identidadecnhecursotransportecoletivo.pdf

LAUDIINSPECAO.pdf

PROPRIEDADE.pdf

Seguro_24303.pdf



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00979371481

PLACA

AQK8G75

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2008

ANO MODELO

2008

NÚMERO DO CRV

223336217857



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

76577340046

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/COMIL CAMPIONE R

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BM3840788B609286

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE H CSV 009658271512012

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

218CV/****

PESO BRUTO TOTAL

16.0

MOTOR

924919U0788232

CMT

22.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

44P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ

30.915.245/0001-00

LOCAL

SAO JOAO PR

DATA

17/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

São João, 15 de março de 2022.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o (a) senhor (a) EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI portador (a) do CPF 048.154.819-03, CTPS 07955 SERIE 00057 PR é colaborador da EMPRESA CALYPTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 30.915.245/0001-00, exercendo à função de MOTORISTA DE ÔNIBUS, desde 22/12/2021, conforme escala, e que conforme extrato emitido pelo site do Detran-PR, não consta registro de infração grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações medias nos últimos 12 meses.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

30.915.245/0001-00

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19

COASUL - CEP 85570-000

PR

Atenciosamente

30.915.245/0001-00

CALYPTE TRANSPORTES LTDA

RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 19

COASUL - CEP 85570-000

SÃO JOÃO

PR



CALYPTE TRANSPORTES LTDA

Consulta Consolidada do Condutor**Dados Condutor**

Nome:	Nº Reg. CNH:	Categ:	Validade CNH:
EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI	2454881750	AE	04/03/2024
Situação CNH:	Fiscalização:	Data 1ª Habilit.:	
NORMAL	NÃO RECOLHER CNH	06/08/2002	

Histórico de Pontuações

Descrição Infração		Data / Hora Infração	
ART 218, I DO CTB TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20%		16/11/2011 22:34	
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
GUARAPUAVA	275830-R000027473	ASQ3892	4
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Média	CONDUTOR	SIM	
Local da Infração:	Município da Infração:		
AV MANOEL RIBAS 4488/GUARAPUAVA	GUARAPUAVA		
ART 218, I DO CTB TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20%		09/09/2011 06:04	
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
CURITIBA	275350-W004033809	ASP9306	4
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Média	CONDUTOR	SIM	
Local da Infração:	Município da Infração:		
MAJ HEITOR GUIMARAES 1090/CURITIBA	CURITIBA		
ART 167 DO CTB DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA		07/03/2004 11:04	
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
DER - PR	116200-J000031802	AFX4158	5
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Grave	CONDUTOR	SIM	
Local da Infração:	Município da Infração:		
PRT280 KM 118/PALMAS	PALMAS		

Curso Preventivo de Reciclagem

Condutor não apresenta os requisitos necessários para abertura de processo de Reciclagem Preventiva.

Infrações Ocorridas nos últimos 12 Meses



NADA CONSTA.

Advertências



NADA CONSTA.

Suspensões



NADA CONSTA.

Cassações



NADA CONSTA.

Recursos de Suspensões / Cassações



NADA CONSTA.

Informações Adicionais

Os pré-requisitos para se ter acesso ao Curso Preventivo de Reciclagem são:



- Possuir entre 30 e 39 pontos acumulados no seu prontuário, ao longo de 12 meses;
- Possuir EAR em sua CNH.



Os pontos que geraram a admissibilidade de realização do Curso Preventivo de Reciclagem não ficarão computados no prontuário do condutor para fins de contagem de 40 pontos até a conclusão do curso, que deverá ocorrer em até 90 dias da data do agendamento.

De acordo com o inciso I do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir ocorre quando o condutor infrator atinge no período de 12 meses, a seguinte contagem de pontos:



- 20 PONTOS - caso tenha 2 ou mais infrações gravíssimas;
- 30 PONTOS - caso tenha apenas 1 infração gravíssima;
- 40 PONTOS - caso NÃO tenha nenhuma infração gravíssima.

** Motoristas que exercem atividade remunerada:*

- 40 PONTOS - independente da gravidade das infrações cometidas.



De acordo com o inciso II do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir pode ocorrer por transgressão em infração específica, nos termos desse Código.



De acordo com o Art.267 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza LEVE ou MÉDIA, passível de ser punida com multa, caso o infrator NÃO tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.



ATENÇÃO: Os dados exibidos refletem a posição em 15/03/2022 15:15



Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.



Este extrato é fornecido gratuitamente.



Este extrato só terá validade como documento em sua versão impressa (formato .PDF).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI

CPF 048.154.819-03, RG 8.426.792-9-PR, filho(a) de CLAUDINA JANTARA GOLANOWSKI e VITOLDO GOLANOWSKI, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 10 de Setembro de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. CANCELAMENTO POR DULCIFICAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

1Doc: 267/312

REGISTRO DE EMPREGADO

Dados Empresa			
FANTASIA	: CALYPTE TRANSPORTES LTDA	CNPJ/CEI	: 30.915.245/0001-00
ESTABELECIMENTO	: CALYPTE TRANSPORTES LTDA	CEP	: 85.570-000
ENDEREÇO	: RUA JOAO VICENTE HARTMANN 19	CÓDIGO MUNICÍPIO	: 4124806
CIDADE/UF	: São João PR	CNAE	: 4929902
BAIRRO	: COASUL		

Dados Pessoais			
NOME	: EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI	NR. REGISTRO	: 23
NOME DA MÃE	: CLAUDINA JANTARA GOLANOWSKI	ESTADO CIVIL	: Solteiro
NOME DO PAI	: VITOLDO GOLANOWSKI	GRAU DE INSTRUÇÃO	: Segundo grau completo (colegial completo)
ENDEREÇO	: LINHA CAMPINA 0	SEXO	: M
CIDADE/UF	: Chopinzinho PR	DATA DE NASCIMENTO	: 28/06/1984
BAIRRO	: CHOPINZINHO RURAL	NACIONALIDADE	: Brasileiro
CEP	: 85.560-000	ANO CHEGADA	:
TELEFONE	: (46) 999248453	CIDADE DE NASCIMENTO	: MANGUEIRINHA
CELULAR	: (46) 999248453	UF DE NASCIMENTO	: PR

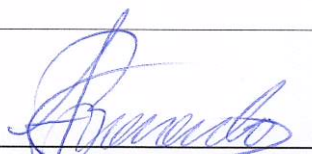
Documentos			
CPF	: 048.154.819-03	CTPS	: 07955 00057-/PR
RG/ÓRGÃO/UF/EMIÇÃO	: 84267929 SSP PR 28/05/1998	TÍTULO ELEITORAL	: 080504390663
IS/PASEP/EMIÇÃO	: 128.38921.53-5 19/06/2001	CERTIFICADO MILITAR	: 151562018581
		HABILITAÇÃO	: 02454881750



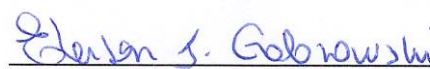
Lotação Organizacional	
CENTRO DE CUSTO : 000001 GERAL	DEPARTAMENTO : 001 GERAL

Dados Contratuais			
DATA DE ADMISSÃO	: 22/12/2021	FUNÇÃO ADMISS.	: MOTORISTA DE ÔNIBUS
SALÁRIO ADISSIONAL	: 2.317,60	CBO	: 782405
DATA OPÇÃO FGTS	: 22/12/2021	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	: Trabalhador urbano vinc.emp.p.jur
HORAS SEMANAIS	: 44,00		

Horários
Segunda-feira das: 13h10 às 18h10m;
Terça a quinta-feira das: 16h20m às 18h10m, das: 01h0 às 06h10m;
Sexta-feira das: 16h20m às 18h10m, das: 01h0 às 05h10m;



 Assinatura do Empregador



 Assinatura do Empregado

CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, celebrado entre:

- **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Vicente Hartmann, nº 19, Bairro Coasul, São João-PR, CNPJ nº 30.915.245/0001-00, adiante denominada Empresa, e
- **EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI**, brasileiro, solteiro residente na Lin Campina, Chopinzinho Rural CEP 85.560-000, em Chopinzinho - PR, portador da Carteira Profissional nº 07955 série 0057 PR, CPF nº 048.154.819-03 adiante denominado Empregado, resolvem celebrar o presente Contrato de Trabalho que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Este contrato, celebrado em caráter de experiência, tem início em **22 de dezembro de 2021**, vencendo em **20 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado, obedecendo o disposto no parágrafo único do art. 445 da CLT.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, o contrato passa a vigor por prazo indeterminado.

SEGUNDA: O Empregado desempenhará a função de **Motorista de Ônibus**, em tempo integral, devendo neste cargo, executar as atividades que lhes sejam designadas, inerentes à função, assim entendidas.

a. **Antes da viagem:** Apresentar-se no local onde o ônibus estiver estacionado, devidamente uniformizado e de posse de toda a documentação pessoal relativa à Profissão de Motorista; anotar o exato horário em que se apresentou para o trabalho na sua ficha de controle de jornada externa; vistoriar o ônibus, preenchendo corretamente o checklist (CQ), disponibilizado no livro de bordo. Ao acionar a ignição do veículo, imediatamente, de posse do cartão magnético RFID, efetuar o registro no equipamento de telemetria e conduzir o ônibus até o local designado para início da viagem.
Parágrafo único: O Empregado deverá se apresentar para o trabalho com tempo suficiente para realizar o checklist e conduzir o veículo até o local marcado para o início da viagem.

b. **Durante a viagem:** No início da viagem, anotar o horário de partida na sua ficha de controle de jornada externa; conduzir o ônibus da forma tecnicamente correta, conforme instruções da Empresa e dos fabricantes, com rígida observância das normas de trânsito, do itinerário específico de cada viagem e das técnicas de condução econômica, repassadas pela Empresa; executar os procedimentos para garantir segurança e conforto dos passageiros, controlando o seu embarque e desembarque, respondendo com educação e solicitude os questionamentos dos mesmos, prestando-lhes as informações solicitadas e, durante a pandemia, orienta-los a fazer a higienização das mãos com álcool em gel e uso de máscara durante todo o percurso. Nas paradas com tempo superior a cinco minutos com motor desligado repetir o processo de registro do cartão RFID no equipamento de telemetria.

c. **Após o término da viagem:** Anotar o horário de chegada no destino, em sua ficha de controle de jornada externa; Conduzir o ônibus até um local seguro (designado pela Empresa;) efetuar as anotações relativas à viagem no livro de bordo, relatando possíveis avarias ocorridas, inclusive os indícios de necessidade de manutenção; fechar as janelas que estiverem abertas, recolocar as poltronas na posição vertical; abrir as cortinas desfraldadas pelos passageiros durante a viagem e, por fim, anotar o efetivo horário de saída do trabalho (término da jornada) na sua ficha de controle de jornada externa.

Parágrafo único: O Empregado declara estar ciente de que a anotação dos horários em sua ficha de controle de jornada externa é de sua única e intransferível responsabilidade. a anotação incorreta dos horários será considerada falta grave, sujeita às sanções previstas na CLT.

TERCEIRA: A jornada de trabalho do Empregado será de 8 horas por dia e 44 horas semanais. O horário constará em Escala, obedecendo a regra estabelecida pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Empresa e o Sindicato representativo da Categoria profissional do Empregado, no artigo 58 e no parágrafo 13 do artigo 235C da CLT.

QUARTA: A remuneração mensal do Empregado será o piso da categoria prefixado em Acordo Coletivo de Trabalho para a função de Motorista de ônibus, atualmente fixado em R\$ 2.317,60 (dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos) podendo, a critério da Empresa, ser modificado mediante prévia comunicação.

QUINTA: Os eventuais aumentos de salário, espontaneamente concedidos, poderão ser compensados com futuros reajustes salariais, decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo.

SEXTA: O Empregado se responsabiliza pelos danos e/ou prejuízos que causar à Empresa.

SETIMA: Obriga-se o Empregado a cumprir com zelo e dedicação as atividades contratadas, executando-as com diligência e celeridade, observando todas as determinações e instruções presentes e futuras expedidas no uso legítimo do poder de comando da Empresa. Obriga-se também a restituir aos proprietários ou entregar à Empresa os objetos esquecidos pelos passageiros, no interior do ônibus e a fazer o correto uso dos EPIs inerentes às suas atividades.

Parágrafo único – Como a admissão está ocorrendo em plena pandemia da COVID 19, enquanto persistir essa situação, será obrigatório o uso de máscara durante toda a atividade, bem como fazer uso de álcool gel para higienização das mãos. As máscaras e álcool gel serão fornecidos pela Empresa.

OITAVA - Assume o Empregado o compromisso irrevogável de manter segredo absoluto e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos aos negócios da Empresa, inclusive aqueles ligados a organização interna, clientela, serviços, aperfeiçoamentos, contabilidade, vendas, sistema de trabalho e tudo o que se relacionar com elementos de caráter confidencial da Empresa, ressalvada a utilização de tais informações na vigência do presente contrato para o desempenho normal da sua função.

NONA: Todos os documentos contendo informações concernentes aos negócios da Empresa, entregues ao Empregado para o exercício normal de suas atividades, são de propriedade exclusiva da Empresa, devendo ser devolvidos a esta sempre que houver solicitação e por ocasião da extinção do vínculo empregatício.

DÉCIMA: As férias do Empregado serão concedidas de acordo com o artigo 134 da CLT, podendo, de comum acordo, serem fracionadas em até três períodos, conforme previsto no Acordo Coletivo.

DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de mudança de residência, estado civil, nascimento de filhos ou modificação de nome, obriga-se o Empregado, comunicar o fato a Empresa, até o segundo dia em que comparecer ao serviço após o acontecido.

DÉCIMA SEGUNDA: O Empregado ratifica como verdadeiras as declarações por ela prestadas à Empresa, e constantes do cadastro individual por ele preenchido ao solicitar o emprego, importando em justa causa à rescisão do presente contrato, a posterior apuração de inveracidades de tais declarações.

DÉCIMA TERCEIRA: O Empregado está de acordo que: nas hipóteses de suspensão ou interrupção definitivas da relação de emprego, sejam descontadas integralmente, das importâncias que lhe forem devidas pela Empresa, todos débitos por ele contraídos, independentemente das datas de seus vencimentos

DÉCIMA QUARTA: A relação trabalhista entre Empregado e Empresa será regida:

- a. Pelo presente contrato;
- b. Pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Empresa e o Sindicato representativo da Categoria profissional do Empregado.
- c. Pela CLT.

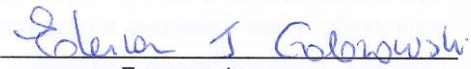
DÉCIMA QUINTA: Qualquer infração ou falta ao exato e pontual cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, por qualquer das partes, constitui justa ensejadora de sua imediata rescisão, sem direito a qualquer aviso prévio ou indenização, aplicando-se, na espécie, o disposto na legislação.

E, por justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João 22 de dezembro de 2021.

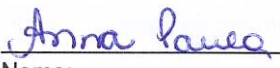


Empresa

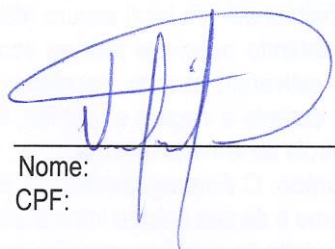


Empregado

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Ederson Junior Golanowski
ASSINATURA DO ELEITOR

CARTERA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

048.154.819-03

Nome

EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI

Nascimento

28/06/1984



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
28/06/1984	0805 0439 0663		168	0061

MUNICÍPIO / UF

MANGUEIRINHA/PR

DATA DE EMISSÃO

24/07/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

8.426.792 9

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/05/1998

NOME

EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI

FILIAÇÃO

VITOLDO GOLANOWSKI

CLAUDINA JANARA GOLANOWSKI

NATURALIDADE

MANGUEIRINHA/PR

DOC. ORIGIN

C. NASC 4830, LIVRO=610, FOLHA=90

COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, MANGUEIRINHA

DATA DE NASCIMENTO

28/06/1984

CPF

CURTITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

GERMÂNIO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Ederson J. Golanowski

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
 15 C S M

RA 15156201858-1

NOME
EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
 Data de expedição: 12/07/2002

FILIAÇÃO
 PAI VITOLDO GOLANOWSKI

MÃE CLAUDINA JANTARA GOLANOWSKI

DATA NASC 28/06/1984 NATURALIDADE MANGUEIRINHA PR

Dispensado do Serviço Militar inicial em 12/07/2002
 por ter sido incluído no ex. 1550 do contingente

Cmt/Ch ou Dint. *Valdir Siqueira* 1º Ten
VALDIR DOS SANTOS SIQUEIRA - 1º TENENTE
 DELEGADO DA 21 DEL SM 151 CSM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1860570737

NOME
EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 8426792-9 SESP PR

CPF 048.154.819-03 DATA NASCIMENTO 28/06/1984

FILIAÇÃO
 VITOLDO GOLANOWSKI

CLAUDINA JANTARA GOLANOWSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO 02454881750 VALIDADE 04/03/2024 1ª HABILITAÇÃO 06/08/2002

OBSERVAÇÕES
 EAR
 CETCP
 CETPP

Ederson J. Golanowski
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MANGUEIRINHA, PR DATA EMISSÃO 08/04/2019

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

98811064464
 PR916033706

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR 1860570737

Certificado

Certificamos que,

Nº 10962091

EDEKSON JUNIOR GOLANOWSKI

Renach 2454881750

Categoria AE

participou do Curso TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - RECICLAGEM realizado na cidade de

VITORINO no período de 05/04/2019 à 06/04/2019, com carga horária total de

16 horas, com validade até 4 de Março de 2024.

VITORINO, 8 de Abril de 2019

SANDRA M. C. MATTIA
GERENTE

SEST SENAT VITORINO

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: 92

PROCESSO: 91.603370-6



DEMATRAN

<i>Disciplina</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Instrutor</i>
LEGISLACAO	3	RICARDO FABIANO STANKOSKI
DIRECAO DEFENSIVA	5	RICARDO FABIANO STANKOSKI
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	RICARDO FABIANO STANKOSKI
PRIMEIROS SOCORROS	3	RICARDO FABIANO STANKOSKI

Carga horária total 16

Aproveitamento 100%

**LAUDO DE INSPEÇÃO
TÉCNICA - LIT**

Nº:004210

CARIMBO DA EMPRESA INSPEÇÃO

23.771.045/0001-65
Inspevil Inspeção Veicular LTDA - Me
ROD PR-280, 11260, BRCAO II; SAO
CRISTOVAO, CEP: 85.508-280
rt1@inspevil.com.br

PROPRIETARIO DO VEICULO		CNPJ/CPF	
CALYPTE TRANSPORTES LTDA		30.915.245/0001-00	
ENDEREÇO			
RUA JOÃO VICENTE HARTMANN, 019			
MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE
SÃO JOÃO	PR	85570-000	3220-7500

CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

ESPECIE / TIPO PASSAGEIRO/ONIBUS			MARCA / MODELO M.BENZ/COMIL CAMPIONE R	
POT / CIL 218/0	COR BRANCA	COMBUSTIVEL DIESEL	LOTACAO 44	PLACA AQK8G75
TARA 11,48 t	PBT 16,00 t	CMT 22,00 t	ANO / MODELO 2008/2008	NUMERO DO CHASSI 9BM3840788B609286

FOTO DIANTEIRA



FOTO TRASEIRA



DECALQUE DO CHASSI

9BM3840788B609286

DATA DE INSPEÇÃO 20/01/2022	DATA DE EMISSÃO 20/01/2022	DATA DE VENCIMENTO 20/01/2023
---------------------------------------	--------------------------------------	---

ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL
Janerson Forner Flores
Engenheiro Mecânico
Reg. CREA
PR - 145682/D

Janerson Forner Flores
CPF: 06458209975 - Crea: 145682/D - PR

- O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA NBR 14040, SENDO REALIZADOS TODOS OS TESTES LISTADOS NESTE LAUDO.

- ASSUMO TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, QUE O VEÍCULO PORTADOR DESTA LIT, POSSUI NO ATO DA APROVAÇÃO DESTA INSPEÇÃO, OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

TESTES DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

GRUPO 1	CIRCUITO DE FREIO
INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CRLV	DISCOS, TAMBORES, PASTILHAS E COMPONENTES
CONFORMIDADE DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	GRUPO 6
GRUPO 2	ALINHAMENTO DE RODAS
PÁRA-CHOQUES	VOLANTE E COLUNA
ESPELHOS E RETROVISORES	MECANISMO, BARRAS E BRAÇOS
LIMPADOR E LAVADOR DE PÁRABRISAS	ARTICULAÇÕES
PÁRA-SOL	SERVODIREÇÃO HIDRÁULICA
VELOCÍMETRO	AMORTECEDOR DE DIREÇÃO
BUZINA	GRUPO 7
CINTOS DE SEGURANÇA	FUNCIONAMENTO DA SUSPENSÃO
EXTINTOR DE INCÊNDIO	EIXOS
TRIÂNGULO DE SEGURANÇA	ELEMENTOS ELÁSTICOS
ESTEPE	ELEMENTOS ABSORVEDORES DE ENERGIA
TACÓGRAFO	ELEMENTOS ESTRUTURAIS
CINTO DE SEGURANÇA DA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO	ELEMENTOS DE ARTICULAÇÃO
LACRES DA BOMBA INJETORA	ELEMENTOS DE REGULAGEM
RODAS FORA DO LIMITE	ELEMENTOS LIMITADORES
FAROL TRASEIRO	ELEMENTOS DE FIXAÇÃO
VIDROS	ELEMENTOS COMPLEMENTARES
GRUPO 3	SUSPENSÃO PNEUMÁTICA
LANTERNAS	GRUPO 8
LUZES INTERMITENTES DE ADVETÊNCIA	DESGASTE DA BANDA DE RODAGEM
RETROREFLECTORES	TAMANHO E TIPO DOS PNEUS
GRUPO 4	SIMETRIA DOS PNEUS E RODAS
FARÓIS PRINCIPAIS	ESTADO GERAL DOS PNEUS
FARÓIS AUXILIARES	ESTADO GERAL E FIXAÇÃO DAS RODAS OU AROS DESMONTÁVEIS
LANTERNA DE ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA	GRUPO 9
LUZES DO PAINEL	PORTAS E TAMPAS
GRUPO 5	VIDROS E JANELAS
FREIOS DE SERVIÇO	BANCOS
FREIOS DE ESTACIONAMENTO	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL
COMANDOS	SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS GASES
SERVOFREIO	CARROÇARIA
RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO DE FREIO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA
RESERVATÓRIO DE AR/ VÁCUO	

Certificado de Segurança Veicular

CSV Nº 008874119-56/2022

Chassi de identificação do veículo: 9BM3840788B609286

Tipo de CSV: ANTT

Número Nota Fiscal: 4201



DATA DA INSPEÇÃO

20/01/2022

DATA DE VALIDADE

20/01/2023

DADOS DO PROPRIETÁRIO ATUAL

NOME	CPF/CNPJ
CALYPTE TRANSPORTES LTDA	30915245000100
MUNICÍPIO	UF
SAO JOAO	PR



CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

PLACA	Nº CHASSI	MARCA/MODELO/VERSÃO	TIPO DE VEÍCULO	ESPÉCIE			
AQK8G75	9BM3840788B609286	M.BENZ/COMIL CAMPIONE R	ONIBUS	PASSAGEIRO			
COR	ANO FAB.	ANO MOD.	POTÊNCIA (cv)	CILINDRADA (cc)	CMT (t)	PBT (t)	CAPACIDADE DE CARGA (t)
BRANCA	2008	2008	218	0	22.0	16.0	0.0
LOTAÇÃO	COMBUSTÍVEL	CARROCERIA					
44	DIESEL	999 - Não APLICAVEL					

CARACTERÍSTICAS INSPECIONADAS DO VEÍCULO

PLACA	Nº CHASSI	MARCA/MODELO/VERSÃO	TIPO DE VEÍCULO	ESPÉCIE			
AQK8G75	9BM3840788B609286	M.BENZ/COMIL CAMPIONE R	ONIBUS	PASSAGEIRO			
COR	ANO FAB.	ANO MOD.	POTÊNCIA (cv)	CILINDRADA (cc)	CMT (t)	PBT (t)	CAPACIDADE DE CARGA (t)
BRANCA	2008	2008	218	0	22.0	16.0	4.52
LOTAÇÃO	COMBUSTÍVEL	CARROCERIA					
44	DIESEL	999 - Não APLICAVEL					

FOTOS DO VEÍCULO

DIANTEIRA



TRASEIRA



AMBIENTE



MEDIÇÕES

MEDIÇÃO DO EIXO 1:

DESEQUILÍBRIO FRENAGEM:	EFICIÊNCIA FRENAGEM:	DESEQUILÍBRIO SUSPENSÃO:	FREIO ESTACIONAMENTO:	ALINHAMENTO RODAS:
14.17%	59.48%	N/A	26.51%	4.89mm/m

MEDIÇÃO DO EIXO 2:

DESEQUILÍBRIO FRENAGEM:	EFICIÊNCIA FRENAGEM:	DESEQUILÍBRIO SUSPENSÃO:	FREIO ESTACIONAMENTO:	ALINHAMENTO RODAS:
17.88%	59.48%	N/A	26.51%	4.89mm/m

DADOS ESPECÍFICOS INSPECIONADOS

Dimensões do veículo (altura, largura e comprimento):

3400/2600/12150 MM

Tara:

11,479 TON

Classificação ANTT do veículo:

CONVENCIONAL

Janerson Forner Flores
Engenheiro Mecânico
Reg. CREA
PR - 145682/D

Certificado de Segurança Veicular

CSV Nº 008874119-56/2022

Chassi de identificação do veículo: 9BM3840788B609286

Tipo de CSV: ANTT

Número Nota Fiscal: 4201



DATA DA INSPEÇÃO

20/01/2022

DATA DE VALIDADE

20/01/2023

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

NOME DA ITL

INSPEVIL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA

CNPJ DA ITL

23771045000165

RESPONSÁVEL TÉCNICO

JANERSON FORNER FLORES

CREA

1714252760

CPF RESPONSÁVEL TÉCNICO

06458209975

OBSERVAÇÕES DO INSPETOR

Resolução ANTT Nº 4777/2015 - NBR14040

OBSERVAÇÕES SISTÊMICAS

Certificado de Segurança Veicular para regularização junto à Antt.

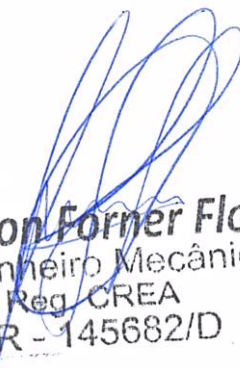
ESCOPOS INSPECIONADOS**Escopo** 1077 - ANTT**Veículo inspecionado**

NBR 14.040

Res. Contran 416/12 e 445/13

Port. Inmetro 260/07 e 168/08

Res. ANTT 4.130/13 e 4.499/14



Janerson Forner Flores
Engenheiro Mecânico
Reg. CREA
PR - 145682/D



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
CNPJ: 23.771.045/0001-65
ROD PR-280, 11260, 11260, SAO CRISTOVAO
CEP: 85508-280 - Pato Branco/PR
E-mail: compras@wsa.adm.br; financeiro@centraldeinspecao.com.br
TEL.:



APOIA
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DOS ORGANISMOS DE
INSPEÇÃO ACREDITADOS

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR - CSV

NÚMERO DO CERTIFICADO: 000012854-67
VEICULO APROVADO

1. PROPRIETÁRIO CALYPTE TRANSPORTES LTDA		2. CPF / CNPJ 30.915.245/0001-00	
3. ESPÉCIE / TIPO CARGA/ONIBUS		4. CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO VEÍCULO (DADOS DO CRLV) 5. CARROÇARIA	
6. MARCA / MODELO / VERSÃO M.BENZ/COMIL CAMPIONE R		7. COR BRANCA	
8. PLACA / NF AQK8G75		9. ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 2008/2008	
10. NÚMERO DO CHASSI 9BM3840788B609286		11. COMBUSTÍVEL DIESEL	
12. LOTAÇÃO (P) 44		13. POTÊNCIA (CV) 218	
14. TARA (T) 11,48		15. PBT (T) 16,00	
16. CMT (T) 22,00		17. CILINDRADA (CC) N/I	

FOTOS DO VEÍCULO



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Declaro que o veículo acima identificado foi inspecionado em conformidade com os critérios definidos na ABNT NBR 14040, legislação de trânsito vigente, Resoluções Conama e encontra-se em adequadas condições de manutenção, preservação, segurança e conservação de suas características técnicas.

O veículo em epígrafe foi inspecionado na base de endereço para a qual o organismo de inspeção emissor deste documento foi licenciado pelo DENATRAN e acreditado pelo CGCRE para inspeções compulsórias, conforme escopos definidos no site www.inmetro.gov.br.

O presente documento não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo organismo de inspeção, relativa aos componentes inspecionados, nem isenta o fabricante ou proprietário do veículo de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de manutenção ou operação incorreta.

19. OBSERVAÇÕES		
20. NÚMERO DO CSV 008874119-56/2022	21. DATA DE INSPEÇÃO 20/01/2022	22. DATA DE VALIDADE 20/01/2023
23. INSPECTOR TÉCNICO SIDNEI DOS SANTOS Crea/CFT: 1718097964		24. RESPONSÁVEL TÉCNICO Janerson Forner Flores Crea: 145682/D - PR



LISTA DE VERIFICAÇÃO - COMPLEMENTAR DER – APOIA

TIPO DE VEÍCULO

X	CONVENCIONAL		LEITO		URBANO		MISTO
1	Motorista		Motorista		Motorista		DECK 1 - 1º Andar
0	Poltronas Cabine		Poltronas Cabine		Cobrador		Motorista
43	Poltronas Salão		Poltronas Salão		Poltronas Salão		Poltronas Conv. Cabine
44	Total CRLV	0	Total CRLV		Passageiros em pé		Poltronas Leito Cabine
				0	Total CRLV		Poltronas Conv. Salão
							Poltronas Leito Salão

DETALHAMENTO

TIPO DE POLTRONAS		ADESIVO DER		ACESSIBILIDADE	
44	Estofadas	OK	***TRASEIRA*** (LADO INFERIOR DIREITO)	X	SIM
0	Acrílico				NÃO
44	Reclináveis	OK	***LATERAIS*** (DIANTEIRA, CANTO INFERIOR DIREITO)	BANHEIRO	
0	Fixas			X	SIM
***		OK	LETRAS VERDE		NÃO

DECK 2 - 2º Andar

	Poltronas Conv. Cabine
	Poltronas Leito Cabine
	Poltronas Conv. Salão
	Poltronas Leito Salão
0	Total documento - CRLV

CARIMBO E ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

Janerson Forner Flores
Engenheiro Mecânico
Reg. CREA
PR - 145682/D

INSPEÇÃO VEICULAR DER – CONVÊNIO APOIA



Consultar Débitos do Veículo - IPVA

Dados do Veículo no Detran/PR

Proprietário
CALYPTE TRANSPORTES LTDARENAVAM
00979371481Placa
AQK8G75Marca/Modelo
M.BENZ/COMIL CAMPIONE
RAno de Fabricação
2008Tipo/Espécie
ONIBUS / PASSAGEIROCapacidade de Passageiros
44Combustível
DIESELCarroceria
Não InformadoCategoria
ALUGUELLicenciamento
SAO JOAOFaixa
41131800Situação
Consultar Detran/PR

Verifique aqui o Extrato Consolidado do IPVA de seu Veículo

IPVA Inscrito em Dívida Ativa

PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA: Clique aqui para consultar/efetuar/emitir GRPR



Veículo sem pendências de recolhimento do IPVA 2022

Informações ao contribuinte

- Os valores apresentados estão calculados para pagamento até 14/03/2022, em Reais (R\$).
- Os débitos acima referem-se, exclusivamente, ao IPVA/PR. Taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais débitos relativos aos órgãos de trânsito devem ser obtidos junto ao [DETRAN/PR](#).
- Os créditos do Programa Nota PR, caso utilizados, já estão considerados nos valores de IPVA pendente apresentados acima;
- Bancos credenciados: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi. www.fazenda.pr.gov.br

© Secretaria da Fazenda - Portal SGT versão IP-01.010.49

ESSOR SEGUROS S.A. Cód. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal
Nº DA PROPOSTA: 334104 APÓLICE: 1002806199944 ENDOSSO: 4058561 - Sem Movime SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 16

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 19/01/2022 ÀS 24H DE 01/11/2022

SEGURADO - Nome: CALYPTE TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA JOAO VICENTE HARTMANN Nº: 19 Complemento: FUNDOS POSTO AGUIA

Bairro: COASUL Cidade: São João UF: PR CEP: 85570000

Tipo de Pessoa: Jurídica

CPF/CNPJ: 30.915.245/0001-00

ESTIPULANTE - Nome: CALYPTE TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 30.915.245/0001-00

VEÍCULO SEGURADO - Nº 16 Tipo de veículo: Ônibus Marca: M BENS Modelo: COMIL CAMPIONE R

Prefixo: Ano Fabricação: 2008 Ano Modelo: 2008 Placa: AQK8G75 Chassis: 9BM3840788B609286 Renavam: 979371481

Nº Passageiros: 44 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Coertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	4.034.750,00		0,00
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	600.000,00		0,00
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	1.100.000,00		0,00
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	600.000,00		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	150.000,00		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	150.000,00		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	50.000,00		0,00
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 0,00

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 0,00 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 0,00

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	24/01/2022	0,00	Ficha de Compensação

CORRETOR

MAUROSEG CORRETORA DE SEGUROS S S LTDA EPP

Cód. Susep: 202040678

OBSERVAÇÕES INCLUSÃO DE 01 ITEM, A SER COBRADO NA FATURA 05/12. ENTRA ITEM 16, PLACA AQK8G75.

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Eссор Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br. SAC 0800 521 1007.

Memorando 16- 239/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 17/03/2022 às 10:58:16

Certidão do Motorista atualizada encaminhada pela empresa

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

certidaoederson.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202203151647214203584

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, PARA FINS CIVIS, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER PROCESSO ALGUM EM ANDAMENTO**, nesta Comarca, contra:

EDERSON JUNIOR GOLANOWSKI

CPF: 048.154.819-03

Filiação: vitoldo golanowski

RG: 84267929

PR

claudina jantara golanowski

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 15 de março de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.03.15 16:47:56 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Memorando 17- 239/2022

De: Mari L. - SMECE Redigido por Roseli L.

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Giliane F.

Data: 17/03/2022 às 11:00:24

Setores envolvidos:

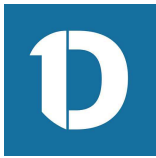
GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Licitação para Transporte Academico Beltrão

Prezados:

Conforme documentos apresentados pela Empresa, entendemos que poderá seguir os tramites de assinatura do contrato.

—
Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 192B-F28A-086F-DAE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.XXX.XXX-68) em 17/03/2022 11:00:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/192B-F28A-086F-DAE3>

Memorando 18- 239/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/03/2022 às 12:04:38

CONTRATO 62-2022 - CALYPTE TRANSPORTES LTDA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_62_2022_CALYPTE_TRANSPORTES_LTDA_assinado_empresa.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roseli A Scolari Lorenzi	17/03/2022 15:23:45	1Doc	ROSELI A SCOLARI LORENZI CPF 726.XXX.XXX-68
Edson Luiz Cenci	17/03/2022 15:31:57	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabiane Riedi Rossi	17/03/2022 16:23:50	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	17/03/2022 16:30:49	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B39D-AAFF-B65A-D1E7**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ACADÊMICOS E PASSAGEIROS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 62/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **CALYPTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.915.245/0001-00, Inscrição Estadual nº 90423997-68, com sede na Rua: Joao Vicente Hartmann, Nº 19, Fundos, Posto Águia, Bairro Coasul, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570-000, Fone (46) 3220-7507/ celular (46) 99107-0974, e-mail: calypate@calypate.com.br, neste ato representado pelo Senhor **Fernando Bertotto**, inscrito no CPF sob o nº 531.501.989-68, RG nº 3.366.505-8 SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	38.280,00	Km.	Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR . Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V. 174 Km.	4,30	164.604,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Veículo com capacidade mínima de 43 passageiros.	
VALOR TOTAL R\$			164.604,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

2.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

2.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

2.3.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será da Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

2.3.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria solicitante.

2.4. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

2.4.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.4.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.4.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.4.3.2. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.4.3.3. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4.3.4. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.5. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.5.1. O serviço de transporte acadêmico e demais deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte acadêmico, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte acadêmico;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.11. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.12. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.15. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

3.17. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.18. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

3.19. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.20. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 164.604,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte acadêmico deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte acadêmico é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e acadêmico.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares sem autorização do gestor e ou fiscal responsável.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte academico somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 3º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

6.4.1. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

6.4.2. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada abaixo:

6.4.2.1. Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

6.4.2.2. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

6.4.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

6.4.4. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, ressalvando a possibilidade de comprovação de isenção tributária para o ano de 2022, conforme Resolução CNPS nº 433 de 17 de dezembro de 2021, onde prevê que o prêmio do Seguro DPVAT, será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores.

6.4.5. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6.4.6. Comprovação de Habilitação do Condutor.

6.4.7. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4.8. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.4.9. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4.10. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.4.11. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.4.12. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.4.13. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.4.14. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.4.15. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dois estados e do distrito federal, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.5.2. A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

6.5.3. O município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros;

6.5.4. Caso a adjudicatária não apresente documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. A vigência contratual será a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 08 de março de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

Calypte Transportes Ltda
Fernando Bertotto – Representante Legal
CONTRATADA

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

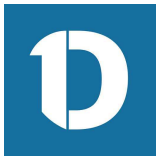
Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 6 pessoas: FERNANDO BERTOTTO, ANNA PAULA ANDREATTA BADIA, ROSELI A SCOLARI LORENZI, EDSON LUIZ CENCI, FABIANE RIEDI ROSSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4A0-EAAB-13D7-133F>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4A0-EAAB-13D7-133F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 15:56:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANNA PAULA ANDREATTA BADIA (CPF 065.XXX.XXX-19) em 15/03/2022 15:57:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:01:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:02:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:02:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:02:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:02:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:03:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:03:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:03:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:03:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:03:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:04:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO BERTOTTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 16:04:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.XXX.XXX-68) em 17/03/2022 15:23:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/03/2022 15:31:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 17/03/2022 16:23:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 17/03/2022 16:30:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4A0-EAAB-13D7-133F>

Memorando 19- 239/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/03/2022 às 16:41:50

Segue Extrato do Contrato 62-2022.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_PE_18_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Eletrônico nº 18/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Acadêmicos e Passageiros. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa/Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504. Data da assinatura: 08/03/2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 62/2022. Contratada: CALYPTE TRANSPORTES LTDA. Valor Total: R\$ 164.604,00; Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Memorando 20- 239/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/03/2022 às 09:47:27

Segue publicações - Extrato do Contrato e Homologação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 21- 239/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/03/2022 às 10:29:34

Segue anexos das publicações mencionadas no despacho 20 deste memorando.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Homologacao_AMP.pdf

Homologacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 18-2022

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Eletrônico nº 18/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Acadêmicos e Passageiros. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa/Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504. Data da assinatura: 08/03/2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 62/2022. Contratada: CALYPTE TRANSPORTES LTDA. Valor Total: R\$ 164.604,00;

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:961ADF18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2022. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Eletrônico nº 18/2022.

Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Acadêmicos e Passageiros.
Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa/Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1123) F: 000 06.02.127820005.2.029.3.3.90.33 (1124) F: 504. Data da assinatura: 08/03/2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 62/2022. Contratada: CALYPTE TRANSPORTES LTDA. Valor Total: R\$ 164.604,00; Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod384649

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 18-2022

HOMOLOGAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 18/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 18/2022, de 15/02/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CALYPTE TRANSPORTES LTDA	164.604,00
TOTAL HOMOLOGADO	164.604,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/03/22.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FE77DDD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2022. Edição 2479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 18/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item–Serviços nº 18/2022, de 15/02/22, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CALYPTE TRANSPORTES LTDA	164.604,00
TOTAL HOMOLOGADO	164.604,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/03/22.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod384651